



Expediente:
Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte - FEMURN

DIRETORIA
BIÊNIO 2021-2022.

Presidente: Anteonar Pereira da Silva (Babá) - Prefeito de São Tomé
1º Vice-presidente: Júlio César Soares Câmara - Prefeito de Ceará-Mirim
2º Vice-presidente: Luciano Silva Santos - Prefeito de Lagoa Nova
3º Vice-presidente: Valdenício José da Costa - Prefeito de Tibau do Sul
4º Vice-presidente: Marina Dias Marinho - Prefeita de Jandaíra
5º Vice-presidente: Kerles Jácome Sarmento - Prefeito de Marcelino Vieira
1º Secretário: Ivanildo Ferreira Lima Filho - Prefeito de Santa Cruz
2º Secretário: Jéssica Lourine de Assis Amorim - Prefeita de Almino Afonso
1º Tesoureiro: Clécio da Câmara Azevedo - Prefeito de Bom Jesus
2º Tesoureiro: José Renato Teixeira de Souza - Prefeito de São Miguel do Gostoso

CONSELHO FISCAL:

1 - Sérgio Fernandes de Medeiros - Prefeito de Serra Negra do Norte
2 - Francisca Shirley Ferreira Targino - Prefeita de Messias Targino
3 - Conceição de Maria Gomes Lisboa Rocha - Prefeita Caiçara do R do vento

SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL

1 - Manoel dos Santos Bernardo - Prefeito de João Câmara
2 - Osivan Sávio Nascimento Queiroz - Prefeito de Lagoa Salgada
3 - Sonyara de Souza Ribeiro Ferreira - Prefeita de Lagoa de Velhos

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00015/2021

Com base nos elementos constantes do processo correspondente e observadas as disposições da legislação vigente, referente ao Pregão Presencial nº 00015/2021, que objetiva: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DO RAMO DE REVENDA DE COMBUSTÍVEIS, PARA ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS PERTENCENTES AO SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA/RN, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL CONVOCATÓRIO., conforme especificações constantes no Termo de Referência deste edital Convocatório; ADJUDICO o seu objeto a: AUTO POSTO BRUNO DE ALMEIDA - R\$ 139.950,00.

Alexandria - RN, 27 de Outubro de 2021

ULISSES NETO DE MESQUITA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Alinauba Rodrigues Vieira
Código Identificador:3BC3DDCF

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00015/2021

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00015/2021, que objetiva: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DO RAMO DE REVENDA DE COMBUSTÍVEIS, PARA ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS PERTENCENTES AO SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA/RN, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL CONVOCATÓRIO., conforme especificações constantes no Termo de Referência deste edital Convocatório; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: AUTO POSTO BRUNO DE ALMEIDA, inscrito no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o nº 08.019.143/0001-57, com sede a Rua Dr. Gregório de Paiva, 164 – Centro – Alexandria/RN – CEP 59965-000. Valor: R\$ 139.950,00(cento e trinta e nove mil novecentos e cinquenta reais)

Alexandria - RN, 29 de Outubro de 2021

AROLD DE ALMEIDA BRAGA
Presidente do SAAE

Publicado por:
Alinauba Rodrigues Vieira
Código Identificador:AE2116C4

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCELONA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 021, DE, 27 DE OUTUBRO DE 2021.

DECRETA, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, PONTO FACULTATIVO NO DIA 1º DE NOVEMBRO DE 2021.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARCELONA – ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais em consonância com a Lei Orgânica do Município em vigência; e,

CONSIDERANDO que o dia 28 de outubro do delineado ano, é considerado feriado nacional, alusivo ao “Dia do Servidor Público”;

CONSIDERANDO que o dia 02 de novembro do fluente ano, é considerado feriado nacional, referente ao “Dia de Finados”;

CONSIDERANDO ainda, a necessidade de se disciplinar o funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO finalmente, o interesse público;

DECRETA:

Art. 1º– Fica TRANSFERIDO o ponto facultativo alusivo ao “Dia do Servidor Público”, para a próxima segunda-feira, dia 1º de novembro, em todos os órgãos e entidades componentes da Administração

Pública Municipal, com exceção dos serviços urgentes de saúde e de limpeza urbana.

Art. 2º– Este **DECRETO** entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE, com as cautelas legais de praxe.

Edifício - Manoel Guedes da Fonseca, em Barcelona/RN – Gabinete do Prefeito Constitucional, Expedido na quarta-feira, em, 27 de outubro de 2021, 14h25min.

FABIANO LOPES PEREIRA

Prefeito Constitucional/Município de Barcelona/RN
(Documento Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
José Josivaldo da Silva
Código Identificador:72C17B82

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
PORTARIA Nº092/2021-SMAP/PMBS**

PORTARIA Nº092/2021-SMAP/PMBS

Boa Saúde RN, 29 de outubro de 2021.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAUDE/RN**, através da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere a lei Orgânica do Município e a Lei Complementar nº 001/97, que dispõe sobre a regulamentação do Regime Jurídico Único do Município de Boa Saúde/RN conforme artigo nº 84.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER ao servidor(a): **GILMAR MARIANO LIRA DA SILVA**, matrícula nº 121983-9, ocupante do cargo de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, **férias regulamentares referentes ao período aquisitivo 2019/2020, com vigência a partir de: 01 de novembro de 2021 a 30 de novembro de 2021.**

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Cumpra-se.

FRANCISCA RÉGIA DE FREITAS PAIVA

Secretária Municipal de Administração e Planejamento
Matricula: 122.427-1

Publicado por:
Lowhan Gustavo Faustino da Silva
Código Identificador:AA4F173C

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
PORTARIA Nº 090/2021-SMAP/PMBS**

PORTARIA Nº 090/2021-SMAP/PMBS

Boa Saúde RN, 29 de outubro de 2021.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAUDE/RN**, através da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere a lei Orgânica do Município e a Lei Complementar nº 001/97, que dispõe sobre a regulamentação do Regime Jurídico Único do Município de Boa Saúde/RN conforme artigo nº 84.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER ao servidor(a): **ADRIANO MANOEL CAMPELO DE OLIVEIRA**, matrícula nº 121849-2, ocupante do cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, **férias regulamentares referentes ao período aquisitivo 2018/2019, com vigência a partir de: 01 de novembro de 2021 a 30 de novembro de 2021.**

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Cumpra-se.

FRANCISCA RÉGIA DE FREITAS PAIVA

Secretária Municipal de Administração e Planejamento
Matricula: 122.427-1

Publicado por:
Lowhan Gustavo Faustino da Silva
Código Identificador:BD847DD4

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 085/2021**

Referência: Tomada de Preços 3/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA
CNPJ nº 08.355.471/0001-24

CONTRATADA: C. L. CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS LTDA
CNPJ nº 10.634.109/0001-34

OBJETO: contratação de empresa do ramo de engenharia e/ou construção civil para realização dos serviços remanescentes da CRECHE PROINFÂNCIA - TIPO C, no município de Coronel João Pessoa/RN, conforme especificações constantes do edital da Tomada de Preços 3/2021.

VALOR TOTAL: R\$ 304.313,83 (trezentos e quatro mil e trezentos e treze reais e oitenta e três centavos).

Dotação orçamentária: 106 - 2 . 2004 . 12 . 365 . 41 . 1.12 . 0 . 449051
Obras e Instalações.

Vigência: 12 (doze) meses a contar desta publicação.

Prazo para execução: 06 (seis) meses a contar da emissão da ordem de serviço.

Pela Contratada:

C. L. Construcoes & Servicos LTDA
CLIDENOR FÉLIX NICÁCIO
Sócio Administrador

Pela Contratante:

Município de Coronel João Pessoa
MARIA DE FÁTIMA DE ALVES DA COSTA
Prefeita

Publicado por:
Miguel Ferreira de Aquino
Código Identificador:A6460F56

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR**

**GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 730/2021, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021**

Institui o Concurso de Miss e Mister Equador como Patrimônio Cultural e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE EQUADOR, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município em consonância com a Constituição Federal, e demais instrumentos normativos aplicáveis a espécie, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Concurso Miss e Mister Equador como patrimônio cultural municipal de Equador-RN.

Art. 2º Entendem-se por Patrimônio Cultural Imaterial as práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas, junto com os instrumentos, objetos, artefatos e lugares culturais que lhes são associados que as comunidades, os grupos e, em alguns casos, os indivíduos reconhecem como parte integrante de seu patrimônio cultural.

Art. 3º O Concurso de Miss e Mister Equador fica inserido no calendário de eventos do município.

Art. 4º A Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer do município providenciará o que for necessário para viabilizar a execução da presente lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Equador-RN, 29 de outubro de 2021.

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Jeferson dos Santos Moraes
Código Identificador:032C8568

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000017/2021 EXTRATO DE
PUBLICAÇÃO- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000017/2021
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO- ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Espírito Santo/RN – **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA POSTERIOR CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – **PERÍODO DE VIGÊNCIA:** 12 (DOZE) MESES – **EMPRESA REGISTRADA** IRILENE DA SILVA MATIAS (CNPJ: 34.310.563/0001-06) – **VALOR GLOBAL:** R\$ 64.989,50 (sessenta e quatro mil, novecentos e oitenta e nove reais e cinquenta centavos) - **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal n.º 8.666/93 c/c Lei Federal nº 10.520/2002.

Espírito Santo/RN, 01 de novembro de 2021

FERNANDO LUIZ TEIXEIRA DE CARVALHO
Prefeito

Publicado por:
Artur Felipe de Araújo Silva
Código Identificador:660E74FA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº492/2021-GC, DE 29 DE OUTUBRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPANGUAÇU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Complementar Municipal nº 003, de 30 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte, no dia 31/03/2020.

RESOLVE:

Art. 1 – **CONCEDER** Férias à (o) servidor (a) estatutário (a) municipal, **GICELY ASSUNÇÃO DE OLIVEIRA**, matrícula nº 2559, ocupante do cargo de Secretária Escolar, lotado (a) na Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Transportes, 10 (dez) dias de férias, correspondente ao período aquisitivo de 03/04/2018 a 02/04/2019, a serem gozadas a partir de **28/10/2021 a 07/11/2021**.

Art. 2 – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 28/10/2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRA-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal do Gabinete Civil - **SEMGAC**, Ipanguaçú/RN, 29 de outubro de 2021.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

ROSA MARIA GONZAGA DE SOUZA
Secretária Municipal de Planejamento, Administração e Transportes

Publicado por:
Paulo Ricardo Felipe dos Santos
Código Identificador:0A87792D

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 1028002/2021 PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 051/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU/RN – CNPJ Nº: 08.085.318/0001-24

CONTRATADO (A): SAULO VARELA CALDAS EIRELI - CNPJNº: 21.268.253/0001-10
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA REALIZAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR, BEM COMO PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
VALOR GLOBAL: R\$ 18.940,00 (dezoito mil, novecentos e quarenta reais).

VIGÊNCIA: 01/11/2021 À 31/12/2021

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.005.12.361.0110.2033.339039.15200000

02.005.12.361.0110.2056.339039.11130000

IPANGUAÇU/RN, 28/10/2021

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO
Pelo (a) Contratante

SAULO VARELA CALDAS
Pelo (a) Contratada

Publicado por:
Paulo Ricardo Felipe dos Santos
Código Identificador:8D887051

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 1029001/2021 DISPENSA Nº
059/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU/RN – CNPJ Nº: 08.085.318/0001-24

CONTRATADO (A): A W ENGENHARIA EIRELI - CNPJNº: 29.367.793/0001-63

OBJETO: Contratação emergencial de empresa especializada na gestão e manutenção, preventiva e corretiva, de sistema de abastecimento de água no município de Ipanguaçu-RN.

VALOR GLOBAL: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

VIGÊNCIA: 29/10/2021 À 29/11/2021

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.011.2120.339039.10010000

IPANGUAÇU/RN, 29/10/2021

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO

Pelo (a) Contratante

ANTONIO WELESSON DA SILVA LIMA

Pelo (a) Contratada

Publicado por:

Paulo Ricardo Felipe dos Santos

Código Identificador:CC5A30D7

GABINETE DO PREFEITO TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Prefeitura Municipal de Ipanguaçu Prefeitura Municipal de Ipanguaçu Registro de Preços Eletrônico - 60/2021 Resultado da Adjudicação Item: 0001 Descrição: 0026204 - SERVIÇO DE LINHA DE TELEFONIA MÓVEL CELULAR NA MODALIDADE CONTROLE, com fornecimento de Sim Cards (chip), com chamadas ilimitadas para qualquer operadora de telefonia móvel do Brasil e telefone fixo, independente da quantidade de chamadas. Serviço de acesso à internet móvel (upload e download) composto de um pacote de dados para consumo de no mínimo 5Gb por linha, com velocidade média de 1Mbps, dentro da franquia, conforme padrão Anatel, sendo permitido a redução da velocidade após o consumo, sem cobrança de adicional de provedor de acesso. Caso o consumo ultrapasse o valor estimado, nenhum adicional deverá ser cobrado. Uso ilimitado de internet para o aplicativo WhatsApp sem descontar da franquia de internet. A tecnologia a ser adotada pelos telefones móveis para acesso à internet deverá ser no mínimo a 3G ou superior. Roaming gratuito para todo o Brasil. Quantidade: 20 Unidade de Fornecimento: Unidade Valor Referência 53,32 Valor Final: 53,32 Valor Total: 1.066,40 Adjudicado em: 29/10/2021 - 12:39:17 Adjudicado por: Manuella Simone dos Santos Oliveira Nome da Empresa: TELEFONICA BRASIL S.A. (02.558.157/0001-62) Modelo: Sim cards chip Manuella Simone dos Santos Oliveira Pregoeiro

Publicado por:

Paulo Ricardo Felipe dos Santos

Código Identificador:15362F3D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÇANÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 262/2021 – GABINETE DO PREFEITO

Rua João Fernandes, nº 122, Centro, Jaçanã/RN

CNPJ/MF: 08.158.800/0001-47 - CEP: 59.225-000

PORTARIA Nº 262/2021 – GABINETE DO PREFEITO

O Prefeito do Município de Jaçanã, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e de acordo com o art. 84 da Lei Municipal nº 048/1997, de 20 de junho de 1997,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder 30 dias consecutivos de férias, no período de 01 de novembro de 2021 a 30 de novembro de 2021, aos servidores abaixo relacionados:

MAT.	NOME DO SERVIDOR	CARGO
450	Erenilda Adriana de Macêdo	Enfermeira
452	Helder Clayton de Lima Silva	Auxiliar de Enfermagem

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Jaçanã-RN, 01 de novembro de 2021.

UADY ANTÔNIO DE FARIAS
Prefeito Municipal de Jaçanã-RN

Publicado por:

Italo Isaac Borges Rocha

Código Identificador:66E25AEF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 263/2021 – GABINETE DO PREFEITO

O Prefeito do Município de Jaçanã, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 97, II, "a" da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Licença sem remuneração, para tratar de interesses particulares ao servidor público municipal, ARLAN DE MEDEIROS, ocupante do cargo de Agente Administrativo, matrícula: 3409, por um período de 2 (dois) anos consecutivos, a partir de 01/11/2021, conforme requerimento protocolado.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Jaçanã-RN, 01 de novembro de 2021.

UADY ANTÔNIO DE FARIAS
Prefeito Municipal de Jaçanã-RN

Publicado por:

Italo Isaac Borges Rocha

Código Identificador:47DD9352

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 009/2021

A Prefeitura Municipal de Jaçanã/RN, por intermédio de seu Pregoeiro, torna público que adjudicou o objeto desta licitação em favor das empresas FELIPE ALMEIDA DO VALE - ME CNPJ: 19.997.946/0001-00, vencedor dos itens 02, 06, 13, 15, 18, 19, 26, 28, 29, 34, 40, 41, 42, 43, 52, 55, 56, 60, 64, 66, 67, 69, 70, 72, 74, 76, 77, 78, 79, 84, 93, 101, 102, 107, 108, 111, 113, 114, 118, 119, 120, 128, 129, 134, 135, 136, 138, 140, 141, 143, 145, 146, 147, 149, 152, 153, 155, 156, 160, 161, 162, 164, 166, 168 e 169 no valor de R\$ 362.990,50 (Trezentos e sessenta e dois mil, novecentos e noventa reais e cinquenta centavos) e JOSE RAIMUNDO DA SILVA SOUTO - ME CNPJ: 15.419.162/0001-36, vencedor do itens 01, 03, 04, 05, 07, 08, 09, 10, 12, 14, 16, 17, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 30, 31, 32, 33, 35, 36, 37, 38, 39, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 53, 54, 57, 58, 59, 61, 62, 63, 65, 68, 71, 73, 75, 80, 81, 82, 83, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 94, 95, 96, 97, 98, 100, 103, 105, 106, 109, 110, 115, 116, 117, 123, 124, 125, 126, 127, 130, 132, 133, 139, 142, 144, 148, 150, 151, 154, 157, 158, 159, 163, 165, 167 e 171 no valor de R\$ 221.681,27 (Duzentos e vinte e um mil, seiscentos e oitenta e um reais e vinte e sete centavos) perfazendo um valor global de R\$ 584.671,77 (Quinhentos e oitenta e quatro mil, seiscentos e setenta e um reais e setenta e sete centavos). Demais informações 84-3295-2531.

Jaçanã – RN, em 01 de Novembro de 2021.

MARCELO DA COSTA ALVES NÓBREGA
Pregoeiro

Publicado por:

Italo Isaac Borges Rocha

Código Identificador:BD9874A3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 009/2021

O Prefeito do Município de Jaçanã/RN, torna público que homologou a adjudicação do objeto desta licitação em favor das empresas FELIPE ALMEIDA DO VALE - ME CNPJ: 19.997.946/0001-00, vencedor dos itens 02, 06, 13, 15, 18, 19, 26, 28, 29, 34, 40, 41, 42, 43, 52, 55, 56, 60, 64, 66, 67, 69, 70, 72, 74, 76, 77, 78, 79, 84, 93,

101, 102, 107, 108, 111, 113, 114, 118, 119, 120, 128, 129, 134, 135, 136, 138, 140, 141, 143, 145, 146, 147, 149, 152, 153, 155, 156, 160, 161, 162, 164, 166, 168 e 169 no valor de R\$ 362.990,50 (Trezentos e sessenta e dois mil, novecentos e noventa reais e cinquenta centavos) e JOSE RAIMUNDO DA SILVA SOUTO – ME CNPJ: 15.419.162/0001-36, vencedor dos itens 01, 03, 04, 05, 07, 08, 09, 10, 12, 14, 16, 17, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 30, 31, 32, 33, 35, 36, 37, 38, 39, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 53, 54, 57, 58, 59, 61, 62, 63, 65, 68, 71, 73, 75, 80, 81, 82, 83, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 94, 95, 96, 97, 98, 100, 103, 105, 106, 109, 110, 115, 116, 117, 123, 124, 125, 126, 127, 130, 132, 133, 139, 142, 144, 148, 150, 151, 154, 157, 158, 159, 163, 165, 167 e 171 no valor de R\$ 221.681,27 (Duzentos e vinte e um mil, seiscentos e oitenta e um reais e vinte e sete centavos) perfazendo um valor global de R\$ 584.671,77 (Quinhentos e oitenta e quatro mil, seiscentos e setenta e um reais e setenta e sete centavos). Em consequência, fica convocado o proponente para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do art. 64, caput, da Lei nº 8.666/93, sob pena de decair o direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas em lei. Demais informações 84-3295-2531.

Jaçaná – RN, em 01 de Novembro de 2021.

UADY ANTÔNIO DE FARIAS

Prefeito

Publicado por:

Italo Isaac Borges Rocha
Código Identificador:D17B3A1D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº
010/2021

A Prefeitura Municipal de Jaçaná/RN, por intermédio de seu Pregoeiro, torna público que adjudicou o objeto desta licitação em favor da empresa PB NET COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA - EPP CNPJ: 05.658.533/0001-89, vencedor dos itens 01 à 03 no valor de R\$ 35.760,00 (Trinta e cinco mil, setecentos e sessenta reais), perfazendo um valor global de R\$ 35.760,00 (Trinta e cinco mil, setecentos e sessenta reais). Demais informações 84-3295-2531.

Jaçaná – RN, em 01 de Novembro de 2021.

MARCELO DA COSTA ALVES NÓBREGA

Pregoeiro

Publicado por:

Italo Isaac Borges Rocha
Código Identificador:4192616B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº
010/2021

O Prefeito do Município de Jaçaná/RN, torna público que homologou a adjudicação do objeto desta licitação em favor da empresa PB NET COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA - EPP CNPJ: 05.658.533/0001-89, vencedor dos itens 01 à 03 no valor de R\$ 35.760,00 (Trinta e cinco mil, setecentos e sessenta reais), perfazendo um valor global de R\$ 35.760,00 (Trinta e cinco mil, setecentos e sessenta reais). Em consequência, fica convocado o proponente para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do art. 64, caput, da Lei nº 8.666/93, sob pena de decair o direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas em lei. Demais informações 84-3295-2531.

Jaçaná – RN, em 01 de Novembro de 2021.

UADY ANTÔNIO DE FARIAS

Prefeito

Publicado por:

Italo Isaac Borges Rocha
Código Identificador:236DD90B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº
012/2021

A Prefeitura Municipal de Jaçaná/RN, por intermédio de seu Pregoeiro, torna público que adjudicou o objeto desta licitação em favor da empresa NASCIMENTO DA SILVA SOBRINHO 65509382449 CNPJ: 31.359.488/0001-71, vencedor dos itens 01 à 22 no valor de R\$ 82.641,00 (Oitenta e dois mil, seiscentos e quarenta e um reais), perfazendo um valor global de R\$ 82.641,00 (Oitenta e dois mil, seiscentos e quarenta e um reais). Demais informações 84-3295-2531.

Jaçaná – RN, em 01 de Novembro de 2021.

MARCELO DA COSTA ALVES NÓBREGA

Pregoeiro

Publicado por:

Italo Isaac Borges Rocha
Código Identificador:A5EA068C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº
012/2021

O Prefeito do Município de Jaçaná/RN, torna público que homologou a adjudicação do objeto desta licitação em favor da empresa NASCIMENTO DA SILVA SOBRINHO 65509382449 CNPJ: 31.359.488/0001-71, vencedor dos itens 01 à 22 no valor de R\$ 82.641,00 (Oitenta e dois mil, seiscentos e quarenta e um reais), perfazendo um valor global de R\$ 82.641,00 (Oitenta e dois mil, seiscentos e quarenta e um reais). Em consequência, fica convocado o proponente para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do art. 64, caput, da Lei nº 8.666/93, sob pena de decair o direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas em lei. Demais informações 84-3295-2531.

Jaçaná – RN, em 01 de Novembro de 2021.

UADY ANTÔNIO DE FARIAS

Prefeito

Publicado por:

Italo Isaac Borges Rocha
Código Identificador:C83971BB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2021 PRÊMIO
ALDIR BLANC

CRENCIAMENTO DE PROJETOS PARA SELEÇÃO E PREMIAÇÃO COM A FINALIDADE DE REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS.

CONSIDERANDO a aprovação pelo Congresso Nacional da Lei nº N° 14017/2020, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural, a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido.

CONSIDERANDO o modelo de contratação por credenciamento que possibilita selecionar projetos culturais para Premiação, por intermédio de chamada pública e o acesso democrático à pauta da programação realizada pela Coordenação Municipal de Cultura, em constante diálogo com a sociedade, buscando alinhar-se com as especificidades locais, apoiando e viabilizando variada programação, com o intuito de fazer chegar ao público ações que abrangem tanto as formas tradicionais, quanto as vertentes contemporâneas de produção cultural e da arte.

O MUNICÍPIO DE JAÇANÁ - RN, por intermédio da COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que serão REABERTAS as inscrições nos dias 03, 04 e 05 de novembro de 2021, referente ao processo de CRENCIAMENTO DE PROJETOS PARA SELEÇÃO E PREMIAÇÃO COM A FINALIDADE DE

REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS, conforme dispõe o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2021.

Jaçanã/RN, 01 de novembro de 2021.

Comissão de acompanhamento e fiscalização da Lei Aldir Blanc

JUCIELEN THALIA DA COSTA AZEVEDO

Titular da Coordenação Municipal de Cultura;

JANAÍNA ANDRADE DE LIMA VENÂNCIO

Representante da Secretaria Municipal de Educação;

FRANCISCO BATISTA DE MOURA JÚNIOR

Representante do Poder Legislativo Municipal;

DAMIÃO JONATAN TAVARES FERREIRA

Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

HUGO RAFAEL DANTAS DA SILVA

Representante da Secretaria Municipal de Finanças;

THUANA LARISSA DANTAS ARAÚJO

Representante da Sociedade Civil;

ROSELY DIAS BARBOSA

Representante da Sociedade Civil;

Publicado por:

Italo Isaac Borges Rocha

Código Identificador:8A9A77C6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CLASSIFICADOS EDITAL III

Chamada pública para cadastramento de instituições para recebimento de subsídio mensal com parcelas mínimas de R\$ 3.000,00 e máxima de R\$ 10.000,00 pelo período de 03 (três) meses para a manutenção de instituições, sem fins lucrativos, com propósitos culturais na forma de seu estatuto, que ficou impossibilitada de desenvolver suas atividades culturais durante a pandemia do COVID-19.

RESULTADO PRELIMINAR

CLASSIFICAÇÃO	NOME	CNPJ
1º	RADIO COMUNITARIA FM FLORES	10.727.287.0001-00
2º	BAMACORDES	13.951.395.0001-50
3º	KB PRODUÇÕES	35.257.667.0001-59

Publicado por:

Italo Isaac Borges Rocha

Código Identificador:63D5FB97

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPI

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 397/2021

Lei nº 397/2021

INTITUI, NO MÊS DE OUTUBRO NO MUNICÍPIO DE JAPI, O PROGRAMA MUTIRÃO DE MAMOGRAFIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Japi/RN, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e consoante as atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Japi/RN, no mês de outubro “PROGRAMA MULTIRÃO DE MAMOGRAFIA”.

Art. 2º O programa que se refere este Projeto de Lei 012/2021, tem por finalidade fornecer, no mês do respectivo aniversário, mamografia gratuita a todas as mulheres, residentes no Município de Japi RN, que possuírem a partir de 40 anos de idade ou mais.

Art. 3º essa lei entre em vigor na data de sua publicação.

Japi/RN, 01 de novembro de 2021.

SIMONE FERNANDES DA SILVA

Prefeita de Japi/RN

Publicado por:

Ozileide Maria de Souza Pereira

Código Identificador:D1DD2BCE

GABINETE DO PREFEITO LEI MUNICIPAL Nº 398/2021

Lei Municipal nº 398/2021

Dispõe sobre projeto de Silagem para agricultores do município de Japi/RN

A Prefeita Municipal de Japi/RN, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e consoante as atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O público alvo do projeto, serão os pequenos e médios criadores de animais do município que queiram melhorar a alimentação de suas criações.

Art. 2º - Para a execução do projeto serão identificadas famílias que já desenvolvam com sucesso criação de bovinos, caprinos e ovinos com foco na produção de carne e leite para garantir o sucesso de suas propriedades.

Art. 3º - Identificada as famílias alvo que irão participar do projeto, as quais serão identificadas pela Secretaria Municipal de Agricultura, após identificação será realizado um diagnóstico das propriedades e verificado se a propriedade dispõe de área de boa qualidade para a produção de silagem usando o plantio de milho, sorgo e capim elefante.

Art. 4º - Para o melhor desenvolvimento do projeto será buscado parceria entre diversas organizações, sejam elas públicas ou privadas, para que essas organizações possam contribuir de forma direta ou indiretamente na execução do subprojeto.

Art. 5º - Para que o projeto seja desenvolvido dentro dos parâmetros técnicos legais, serão escolhidos profissionais que atuem na área de produção de silagem, esses profissionais serão aproveitados do quadro de funcionários da prefeitura ou serão contratados para atuar na assistência técnica do projeto selecionado.

Art. 6º - Para melhor desenvolvimento do projeto, será afirmado um termo de parceria entre o criador e a prefeitura municipal, para que no desenvolvimento das atividades a prefeitura possa contribuir nas ações no que diz respeito as ações voltadas para o melhor andamento das atividades que estarão sendo desenvolvidas, onde a mesma entrará no projeto com a compra de uma ensiladeira que será acoplada a um trator para a confecção de silagem.

Art. 7º - A logística do projeto se dará seguindo o termo de parceria firmado entre o criador e prefeitura, onde o criador terá como objetivo o plantio da lavoura, mão de obra no cultivo da lavoura e no dia da fabricação da silagem e compra de matérias necessários à fabricação da silagem, e a prefeitura entrará com o corte da terra para plantio das culturas, doação do trator e operador para fabricação da silagem.

Art. 8º - Capacitação dos produtores: para o melhor andamento do projeto serão realizadas capacitações sobre a produção de silagem, também poderá acontecer dias de campo e intercâmbio em outras cidades com ajuda dos parceiros para um melhor entendimento da produção de silagem para alimentação dos animais.

Japi/RN, 01 de novembro de 2021.

SIMONE FERNANDES DA SILVA

Prefeita de Japi/RN

Publicado por:

Ozileide Maria de Souza Pereira

Código Identificador:46711B29

GABINETE DO PREFEITO LEI MUNICIPAL Nº 399/2021

LEI MUNICIPAL Nº 399/2021

Dispõe sobre projeto de desenvolvimento para pequenos e médios agricultores do município de JAPI/RN.

A Prefeita Municipal de Japi/RN, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e consoante as atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica, sanciona a seguinte Lei:

PROJETO DE LEI

Art. 1º - O público alvo do projeto serão pequenos e médios produtores do município que desenvolvam em suas propriedades uma ou mais atividades que gerem renda para sua subsistência, garantindo o sustento da família e que não afetem o meio ambiente em que desenvolvem estas atividades produtivas.

Art. 2º - para a execução do projeto serão identificadas famílias que já desenvolvam com sucesso pequenos projetos produtivos em suas propriedades, observando nas propriedades do município as atividades produtivas que mais possam gerar renda para agricultores e produtores rurais.

Art. 3º - Após a identificação das famílias pela Secretaria Municipal de Agricultura, será realizado um diagnóstico de propriedades e criado planos de trabalho para cada atividade produtiva, garantindo o desenvolvimento de casa atividade produtiva, podendo ser escolhida uma das atividades produtiva que mais envolva pequenos agricultores familiares para que seja desenvolvido um projeto diferenciado com mais foco no desenvolvimento territorial.

Art. 4º - Para o melhor desenvolvimento do projeto será buscado parceria entre diversas organizações, sejam elas públicas ou privadas, para que essas organizações possam contribuir de forma direta ou indiretamente na execução dos subprojetos que venham ser desenvolvidos nos planos de trabalho do projeto.

Art. 5º - Para que o projeto seja desenvolvido dentro dos parâmetros técnicos legais, serão escolhidos profissionais que atuem nas áreas voltadas para cada plano de trabalho, esses profissionais serão aproveitados do quadro de funcionários da prefeitura ou serão contratados para atuar na assistência técnica dos projetos selecionados.

Art. 6º - Para melhor desenvolvimento do projeto será afirmado um termo de parceria entre o agricultor e a prefeitura municipal, para que no desenvolvimento das atividades a prefeitura possa contribuir nas ações no que diz respeito as ações voltadas para o melhor andamento das atividades que estarão sendo desenvolvidas e as obras que estarão sendo construídas, sendo utilizadas para ajudar no andamento do projeto as máquinas do PAC 2 (Plano de Aceleração do Crescimento), no transporte de material de construção, abastecimento de água e melhorando das estradas que ligam as propriedades das zonas rurais ao centro da cidade.

Art. 7º - A comercialização dos produtos gerados pelos agricultores, serão vendidos com apoio da prefeitura na feira local, onde também se buscará apoio dos parceiros para que os agricultores sejam orientados e capacitados a vender seus produtos aos programas governamentais como o PAA (Programa de Aquisição de Alimentos) e ao PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar), garantindo a compra dos produtos produzidos pela agricultura familiar.

Art. 8º - Cursos profissionalizantes: a prefeitura garantira que os agricultores envolvidos no projeto recebam curso de capacitação para agregar valor a cada produto produzido em casa pequena unidade familiar, os cursos não só priorizarão as pessoas envolvidas na área de produção, mas também será fundamental inserir mulheres e os jovens para que a unidade familiar se torne uma geradora de renda e tenha diversificação nas vendas da sua produção.

Art. 9º Meio Ambiente: para garantir que as famílias envolvidas no projeto se tornem autossustentável e garantam o futuro das futuras gerações, serão incentivadas práticas que garantam uma vida saudável e que não destrua o meio ambiente, garantindo que os alimentos que serão produzidos sejam produzidos de forma orgânica e se não possível que sejam utilizados o mínimo de defensivos químicos, para que possa ser agregado o valor ao produto e garantam um maior apoio da sociedade que prefere alimentos com menos agrotóxicos.

Japi/RN, 01 de novembro de 2021.

SIMONE FERNANDES DA SILVA

Prefeita de Japi/RN

Publicado por:

Ozileide Maria de Souza Pereira
Código Identificador:9F00FFDF

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 035 DE 29 DE OUTUBRO DE 2021.**

DECRETO Nº 035 DE 29 DE OUTUBRO DE 2021.

PRORROGA MEDIDAS RESTRITIVAS
PREVISTAS NO DECRETO 031/2021 NO
ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DA COVID-
19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO JOSÉ DA PENHA/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 35, V, da Lei Orgânica do Município do José da Penha e,

CONSIDERANDO que desde o início da pandemia, a Administração Pública Municipal tem buscado promover medidas preventivas para evitar o contágio e a disseminação da doença COVID-19, tendo adotado como princípios basilares dos protocolos medidas sanitárias como a higienização contínua, o uso de máscaras de proteção facial e o distanciamento social;

CONSIDERANDO o reiterado comprometimento da Administração Pública com a preservação da saúde e bem estar de toda população municipal;

DECRETA:**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º Fica prorrogado o prazo previsto no art. 1º e no art. 15 do Decreto Municipal nº 031/2021 com todas medidas sanitárias e restritivas pertinentes até o **dia 23 de novembro de 2021**, no âmbito do município de José da Penha - RN.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

José da Penha - RN, 29 de outubro de 2021.

RAIMUNDO NONATO FERNANDES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:1EBD6185

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DECISÃO DE DILIGÊNCIA - TP Nº 006/2021**

TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2021

DECISÃO

Trata-se de análise ao Processo Licitatório – Modalidade Tomada de Preço nº 006/2021, instaurado por esta Municipalidade, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUTAR O PROJETO DE DRENAGEM E**

PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO NA RUA DONA CHICÓ, NO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN.

Conforme demonstram os autos, realizada sessão para julgamento de habilitação das empresas participantes, sendo:

Licitantes

CONSTRUTORA J V A - ME (CNPJ: 07.062.694/0001-30)

CONSTRUTORA NOVOLAR.MT. LTDA-ME (CNPJ: 05.074.774/0001-80)

RN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA (CNPJ: 07.555.440/0001-54)

MEDEIROS E QUEIROZ ENGENHARIA LTDA (CNPJ: 17.309.720/0001-36)

PONTES ENTRENIMENTO EIRELI (CNPJ: 40.141.083/0001-53)

CM CONSTRUTORA EIRELI (CNPJ: 37.484.379/0001-62)

RC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI (CNPJ: 28.452.637/0001-38)

Procedida à análise pela CPL, foi apontado que as empresas: 1) PONTES ENTRENIMENTO EIRELI (CNPJ: 40.141.083/0001-53) apresentou os Termos de Abertura e Encerramento do Balanço Patrimonial não autenticado, além de ter apresentando os índices (LG, LC e SG) com o valor que não esta de acordo com as regras da matemática (na divisão, quando o divisor é zero, o valor é indiferente); e 2) CONSTRUTORA NOVOLAR.MT. LTDA-ME (CNPJ: 05.074.774/0001-80) apresentou balanço patrimonial onde a CPL não logrou êxito ao verificar a autenticidade do documento;

Ante o exposto, não se trata de inabilitação do participante, senão vejamos o que relata a redação do Art. 43, §3º da Lei Federal nº 8.666/93;

É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

Este inclusive é o entendimento do próprio Plenário do Tribunal de Contas da União – TCU, em seu recentíssimo Acórdão, senão vejamos:

Admitir a juntada de documentos que apenas venham atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certamen não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim). (Acórdão 1211/2021 – Plenário).

Sendo assim, de acordo com os precedentes do Tribunal de Contas da União, e nos termos do Art. 43, §3º da Lei Federal nº 8.666/93, entende esta CPL que deve ser oportunizado as licitantes 1) PONTES ENTRENIMENTO EIRELI a possibilidade de sanarem os vícios acima referido e 2) CONSTRUTORA NOVOLAR.MT. LTDA-ME apresente a comprovação de autenticidade do Balanço Patrimonial.

Ante o exposto, nos termos do art. 43, §3º da Lei Federal nº 8.666/93, promove esta CPL DILIGÊNCIA, possibilitando assim às licitantes acima referidas, sob pena de inabilitação, sanarem e/ou esclareçam os vícios apontados em sua documentação de habilitação, até às 17h do dia 04/11/2021, desde que tal fato não acarrete a alteração de sua documentação já apresentada a esta Municipalidade, protocolando-as junto a Comissão Permanente de Licitações desta Prefeitura

Municipal, ou encaminhando-as devidamente digitalizadas para o e-mail: cpl@lagoanova.rn.gov.br.

Ultrapassado o prazo acima referido, com ou sem a apresentação dos documentos acima citados esta Comissão de Licitação se reunirá para decidir sobre a habilitação de todas as empresas participantes.

Cumpra-se.

Publique-se.

Lagoa Nova/RN, 01 de novembro de 2021.

JOSÉ FLÁVIO CARDOSO DA SILVA
Presidente Da CPL

Publicado por:
José Flávio Cardoso da Silva
Código Identificador: 1EE5432F

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DECISÃO DE DILIGÊNCIA - TP Nº 008/2021**

TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2021

DECISÃO

Trata-se de análise ao Processo Licitatório – Modalidade Tomada de Preço nº 008/2021, instaurado por esta Municipalidade, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUTAR O PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO NA RUA FRANCISCO BEZERRA GALVÃO NO DISTRITO MANOEL DOMINGOS, NO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN.

Conforme demonstram os autos, realizada sessão para julgamento de habilitação das empresas participantes, sendo:

Licitantes

CONSTRUTORA J V A - ME (CNPJ: 07.062.694/0001-30)
CONSTRUTORA NOVOLAR.MT. LTDA-ME (CNPJ: 05.074.774/0001-80)

RN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA (CNPJ: 07.555.440/0001-54)

PONTES ENTRENIMENTO EIRELI (CNPJ: 40.141.083/0001-53)

CM CONSTRUTORA EIRELI (CNPJ: 37.484.379/0001-62)

RC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI (CNPJ: 28.452.637/0001-38)

QUALITY ENGENHARIA LTDA (CNPJ: 30.399.726/0001-00)

CONCREALL COMERCIALIZAÇÃO EIRELI - EPP (CNPJ: 12.607.846/0001-73)

IDEAL SOLUÇÕES AMBIENTAIS E CONSTRUÇÕES LTDA (CNPJ: 08.375.164/0001-05)

A B ENGENHARIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA (CNPJ: 38.027.455/0001-73)

Procedida à análise pela CPL, foi apontado que as empresas: 1) PONTES ENTRENIMENTO EIRELI (CNPJ: 40.141.083/0001-53) apresentou os Termos de Abertura e Encerramento do Balanço Patrimonial não autenticado, além de ter apresentando os índices (LG, LC e SG) com o valor que não esta de acordo com as regras da matemática (na divisão, quando o divisor é zero, o valor é indiferente); e 2) CONSTRUTORA NOVOLAR.MT. LTDA-ME (CNPJ: 05.074.774/0001-80) apresentou balanço patrimonial onde a CPL não logrou êxito ao verificar a autenticidade do documento;

Ante o exposto, não se trata de inabilitação do participante, senão vejamos o que relata a redação do Art. 43, §3º da Lei Federal nº 8.666/93;

É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

Este inclusive é o entendimento do próprio Plenário do Tribunal de Contas da União – TCU, em seu recentíssimo Acórdão, senão vejamos:

Admitir a juntada de documentos que apenas venham atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oponente, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim). (Acórdão 1211/2021 – Plenário).

Sendo assim, de acordo com os precedentes do Tribunal de Contas da União, e nos termos do Art. 43, §3º da Lei Federal nº 8.666/93, entende esta CPL que deve ser oportunizado as licitantes 1) PONTES ENTRENIMENTO EIRELI a possibilidade de sanarem os vícios acima referido e 2) CONSTRUTORA NOVOLAR.MT. LTDA-ME apresente a comprovação de autenticidade do Balanço Patrimonial.

Ante o exposto, nos termos do art. 43, §3º da Lei Federal nº 8.666/93, promove esta CPL DILIGÊNCIA, possibilitando assim às licitantes acima referidas, sob pena de inabilitação, sanarem e/ou esclareçam os vícios apontados em sua documentação de habilitação, até às 17h do dia 04/11/2021, desde que tal fato não acarrete a alteração de sua documentação já apresentada a esta Municipalidade, protocolando-as junto a Comissão Permanente de Licitações desta Prefeitura Municipal, ou encaminhando-as devidamente digitalizadas para o e-mail: cpl@lagoanova.rn.gov.br.

Ultrapassado o prazo acima referido, com ou sem a apresentação dos documentos acima citados esta Comissão de Licitação se reunirá para decidir sobre a habilitação de todas as empresas participantes.

Cumpra-se.

Publique-se.

Lagoa Nova/RN, 01 de novembro de 2021.

JOSÉ FLÁVIO CARDOSO DA SILVA
Presidente Da CPL

Publicado por:
José Flávio Cardoso da Silva
Código Identificador: 61A3FB4E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DECISÃO DE DILIGÊNCIA - TP Nº 007/2021

TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2021
DECISÃO

Trata-se de análise ao Processo Licitatório – Modalidade Tomada de Preço nº 007/2021, instaurado por esta Municipalidade, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUTAR O PROJETO DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO EM RUAS DO BAIRRO BERNARDINO DE SENA, NO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN.**

Conforme demonstram os autos, realizada sessão para julgamento de habilitação das empresas participantes, sendo:

Licitantes

CONSTRUTORA J V A - ME (CNPJ: 07.062.694/0001-30)
CONSTRUTORA NOVOLAR.MT. LTDA-ME (CNPJ: 05.074.774/0001-80)
RN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA (CNPJ: 07.555.440/0001-54)
PONTES ENTRENIMENTO EIRELI (CNPJ: 40.141.083/0001-53)
CM CONSTRUTORA EIRELI (CNPJ: 37.484.379/0001-62)
RC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI (CNPJ: 28.452.637/0001-38)
QUALITY ENGENHARIA LTDA (CNPJ: 30.399.726/0001-00)

CONCREALL COMERCIALIZAÇÃO EIRELI - EPP (CNPJ: 12.607.846/0001-73)
IDEAL SOLUÇÕES AMBIENTAIS E CONSTRUÇÕES LTDA (CNPJ: 08.375.164/0001-05)

Procedida à análise pela CPL, foi apontado que as empresas: 1) **PONTES ENTRENIMENTO EIRELI** (CNPJ: 40.141.083/0001-53) **apresentou os Termos de Abertura e Encerramento do Balanço Patrimonial não autenticado, os índices (LG, LC e SG) com o valor que não está de acordo com as regras da matemática (na divisão, quando o divisor é zero, o valor é indiferente) e Declaração do subitem 5.2, I “Modelo A” apócrifa; e 2) CONSTRUTORA NOVOLAR.MT. LTDA-ME** (CNPJ: 05.074.774/0001-80) **apresentou balanço patrimonial onde a CPL não logrou êxito ao verificar a autenticidade do documento;**

Ante o exposto, não se trata de inabilitação do participante, senão vejamos o que relata a redação do Art. 43, §3º da Lei Federal nº 8.666/93;

É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

Este inclusive é o entendimento do próprio Plenário do Tribunal de Contas da União – TCU, em seu recentíssimo Acórdão, senão vejamos:

Admitir a juntada de documentos que apenas venham atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oponente, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim). (Acórdão 1211/2021 – Plenário).

Sendo assim, de acordo com os precedentes do Tribunal de Contas da União, e nos termos do Art. 43, §3º da Lei Federal nº 8.666/93, entende esta CPL que deve ser oportunizado as licitantes 1) **PONTES ENTRENIMENTO EIRELI** a possibilidade de sanarem os vícios acima referido e 2) **CONSTRUTORA NOVOLAR.MT. LTDA-ME** apresente a comprovação de autenticidade do Balanço Patrimonial.

Ante o exposto, nos termos do art. 43, §3º da Lei Federal nº 8.666/93, promove esta CPL **DILIGÊNCIA**, possibilitando assim às licitantes acima referidas, sob pena de inabilitação, sanarem e/ou esclareçam os vícios apontados em sua documentação de habilitação, até às 17h do dia 04/11/2021, desde que tal fato não acarrete a alteração de sua documentação já apresentada a esta Municipalidade, protocolando-as junto a Comissão Permanente de Licitações desta Prefeitura Municipal, ou encaminhando-as devidamente digitalizadas para o e-mail: cpl@lagoanova.rn.gov.br.

Ultrapassado o prazo acima referido, com ou sem a apresentação dos documentos acima citados esta Comissão de Licitação se reunirá para decidir sobre a habilitação de todas as empresas participantes.

Cumpra-se.

Publique-se.

Lagoa Nova/RN, 01 de novembro de 2021.

JOSÉ FLÁVIO CARDOSO DA SILVA
Presidente Da CPL

Publicado por:
José Flávio Cardoso da Silva
Código Identificador: C17790CE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 431 DE 27 DE OUTUBRO DE 2021

LEI MUNICIPAL Nº 431 DE 27 DE OUTUBRO DE 2021

Atualiza o Código Tributário do Município de Monte das Gameleiras, Estado do Rio Grande do Norte.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MONTE DAS GAMELEIRAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Lei Complementar, com fundamento na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Rio Grande do Norte e na Lei Orgânica do Município, atualiza o Código Tributário do Município de Monte das Gameleiras, editado pela Lei Complementar nº 159, de 27 de abril de 2001.

§ 1º Independentemente de transcrição, integram o Código Tributário do Município de Monte das Gameleiras:

I – as normas gerais de legislação tributária instituídas pelo Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), aplicáveis à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios;

II – as normas gerais do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte (Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006), referentes ao Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições, denominado Simples Nacional, inclusive os atos expedidos pelo Comitê Gestor de Tributação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, a que se refere o art. 2º, inciso I daquela Lei Complementar;

III – as normas gerais de competência da União referentes a tributos de competência municipal.

§ 2º Na conformidade do previsto no art. 30, inciso II, da Constituição Federal, assiste ao Município a competência de suplementar, no que couber, as normas a que se referem os incisos I a III do parágrafo anterior.

§ 3º Integram também a legislação tributária municipal, para fins dos arts. 96, 99, 100, caput, incisos I a IV e Parágrafo único do Código Tributário Nacional:

I – os decretos de competência do Chefe do Poder Executivo;

II – os atos normativos expedidos pelo titular da Secretaria Municipal incumbida da administração tributária;

III – as decisões dos órgãos singulares ou coletivos de jurisdição administrativa com eficácia normativa;

IV – as práticas reiteradamente observadas pelas autoridades administrativas;

V – os convênios celebrados pelo Município com a União, os Estados e outros Municípios, suas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista e suas subsidiárias que explorem atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços, bem assim concessionárias e permissionárias de serviços públicos.

**TÍTULO II
DOS TRIBUTOS DO MUNICÍPIO**

Art. 2º São tributos do Município de Monte das Gameleiras:

I – impostos:

a) IPTU – Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana;

b) ITIV – Imposto Sobre a Transmissão *Inter Vivos*, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição;

c) ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, não compreendidos no art. 155, II, da Constituição Federal, definidos em lei complementar;

II – taxas em razão do exercício do poder de polícia:

a) Taxa de Licença e Fiscalização de Atividade Econômica;

b) Taxa de Licença e Fiscalização de Obras e de Parcelamento do Solo Urbano;

c) Taxa de Registro, Acompanhamento e Fiscalização de Direitos de Pesquisa e Exploração de Recursos Minerais;

d) Taxa de Licença e Fiscalização Sanitária;

e) Taxa de Licença e Fiscalização de Serviços Públicos autorizados, permitidos e Concedidos pela União, pelo Estado e pelo Município;

III – taxas pela utilização efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição:

a) Taxa de Coleta, Remoção, Tratamento ou Destinação de Lixo ou Resíduos Provenientes de Imóveis;

IV – contribuições:

a) Contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública;

b) Contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas.

**TÍTULO III
DOS IMPOSTOS****CAPÍTULO I
DO IPTU – IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA****SEÇÃO I
DO FATO GERADOR**

Art. 3º O IPTU – Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel por natureza (terreno) ou por acessão física (construção), como definido na lei civil, localizado na zona urbana do Município.

§ 1º Para os efeitos deste imposto, entende-se como zona urbana a definida em lei municipal, observado o requisito mínimo da existência de melhoramentos indicados em pelo menos dois dos incisos seguintes, construídos ou mantidos pelo Poder Público:

I – meio-fio ou calçamento com canalização de águas pluviais;

II – abastecimento de água;

III – sistema de esgotos sanitários;

IV – rede de iluminação pública, com ou sem posteamento para distribuição domiciliar;

V – unidade de ensino ou de saúde a uma distância máxima de 3 (três) quilômetros do imóvel considerado.

§ 2º Consideram-se urbanas as áreas urbanizáveis ou de expansão urbana, constantes de loteamentos aprovados pelos órgãos competentes, destinados à habitação, à indústria ou ao comércio, ainda

que que localizados fora das zonas definidas nos termos do parágrafo anterior.

SEÇÃO II DA BASE DE CÁLCULO

Art. 4º A base de cálculo do imposto é o valor venal do imóvel.

Parágrafo Único. Na determinação da base de cálculo, não é considerado o valor dos bens móveis mantidos no imóvel, em caráter permanente ou temporário, para efeito de sua utilização, exploração, aformoseamento ou comodidade.

Art. 5º O valor venal do imóvel será determinado:

I – tratando-se de imóvel construído, pelo valor da construção somado ao valor do terreno;

II – tratando-se de imóvel não construído, pelo valor da terra nua.

Art. 6º A apuração do valor venal a que se referem os incisos I e II do artigo anterior será feita pela utilização de Planta Genérica de Valores, objeto de Lei Complementar, considerando, dentre outros, os fatores de situação, pedologia, topografia e acesso do terreno a serviços públicos ou de utilidade pública, bem como de material e conservação da construção.

§ 1º A Planta Genérica de Valores a que se refere o caput será elaborada e atualizada periodicamente por comissão a ser constituída por Decreto do Poder Executivo, da qual fará parte, necessariamente, profissional de engenharia ou de arquitetura devidamente inscrito no respectivo conselho de fiscalização profissional e sob sua responsabilidade técnica.

§ 2º Nos anos intermediários à atualização periódica da Planta Genérica de Valores, o valor venal dos imóveis construídos e não construídos será atualizado em janeiro de cada ano pela aplicação da variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, apurado pela Fundação IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística no período de janeiro a dezembro do ano imediatamente anterior.

SEÇÃO III DO CONTRIBUINTE E DO RESPONSÁVEL

Art. 7º. É contribuinte do imposto:

I – o proprietário do imóvel;

II – o titular do domínio útil do imóvel;

III – o possuidor do imóvel a qualquer título.

Art. 8º. É responsável pelo imposto:

I – o locatário do imóvel;

II – o ocupante do imóvel a qualquer outro título não referido no inciso I.

SEÇÃO IV DO CÁLCULO DO IMPOSTO

Art. 9º O imposto será calculado mediante a aplicação da seguinte tabela, orientada segundo o princípio da progressividade em relação ao valor venal, na conformidade do disposto no inciso I do § 1º do art. 156 da Constituição Federal:

I – imóveis construídos:

a) de valor venal até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) – 0,125% (cento e vinte e cinco milésimos por cento);

b) de valor venal acima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e até R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) – 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);

c) de valor venal acima de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) e até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) – 0,375% (trezentos e setenta e cinco milésimos por cento); e

d) de valor venal acima de R\$ R\$ 100.000,00 (cem mil reais) – 0,5% (cinco décimos por cento);

II – imóveis não construídos:

a) de valor venal até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) – 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);

b) de valor venal acima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e até R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) – 0,375% (trezentos e setenta e cinco milésimos por cento);

c) de valor venal acima de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) e até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) – 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento);

d) de valor venal acima de R\$ R\$ 100.000,00 (cem mil reais) – 1,0% (um por cento).

Parágrafo único. Situados em áreas incluídas no Plano Diretor do Município, os imóveis não construídos sujeitam-se à tributação progressiva no tempo, na conformidade do § 4º, inciso II, do art. 182 da Constituição Federal e dos arts. 5º, caput e § 4º e 7º, caput e §§, do Estatuto da Cidade (Lei nº 10 de julho de 2001), não se lhes aplicando o disposto no inciso II, alíneas “a” a “d”.

SEÇÃO V DAS ISENÇÕES E REDUÇÕES

Art. 10 É isento do imposto:

I – o imóvel construído que reúna cumulativamente as seguintes condições:

a) área construída de até 30m² (trinta metros quadrados);

b) terreno de até 50m² (cinquenta metros quadrados);

c) único de propriedade, domínio útil ou posse a qualquer título do contribuinte;

d) uso residencial do próprio contribuinte;

II – o imóvel não construído que reúna cumulativamente as condições previstas nas alíneas “b” e “c” do inciso I e se destine à construção de uso residencial do próprio contribuinte.

Parágrafo Único. A isenção de que trata o inciso II só se aplica até o 5.º (quinto) ano, contado do início de vigência da presente Lei Complementar ou da aquisição da propriedade, do domínio útil ou da posse a qualquer título, se posterior.

Art. 11 O valor do imposto decorrente da aplicação dos incisos I e II do art. 9º é reduzido:

I – em até 20% (vinte por cento), se recolhido de uma só vez no prazo fixado pela administração no ato de lançamento;

II – em 5% (cinco por cento) por cada veículo automotor licenciado no Município de Monte das Gameleiras.

§ 1º A redução a que se refere o inciso II só se aplica se houver identidade de contribuinte de ambos os impostos, até o máximo de 3 (três) veículos e comprovado o efetivo recolhimento do IPVA – Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores.

§ 2º As reduções previstas nos incisos I e II do caput serão aplicadas cumulativamente.

SEÇÃO VI DA INSCRIÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

Art. 12 Serão obrigatoriamente inscritos no cadastro imobiliário do Município os imóveis construídos e não construídos existentes na zona urbana do Município e os que venham a surgir por desmembramento ou remembramento.

Parágrafo Único. A inscrição será promovida pelo contribuinte no prazo de 30 (trinta) dias contados dos seguintes eventos:

I – aquisição de propriedade, domínio útil ou posse;

II – construção, reforma ou demolição;

III – qualquer outro fato ou circunstância que possa afetar a incidência, cálculo ou lançamento do imposto.

Art. 13 A inscrição será procedida de ofício, através de Auto de Infração, decorrido o prazo fixado no artigo anterior sem que o contribuinte a tenha procedido.

Art. 14 O cancelamento da inscrição será procedido pelo contribuinte, admitido exclusivamente nas hipóteses de:

I – retificação de lote-padrão de loteamentos já aprovados;

II – incorporação para construções que abranjam áreas superiores à do lote-padrão ou de unidade já inscrita para constituição de lote-padrão.

Parágrafo Único. É vedado o cancelamento de inscrição de ofício, ressalvados os casos de terrenos incorporados a logradouros públicos e de duplicidade de inscrição.

Art. 15 Todos os imóveis construídos e não construídos existentes do território do Município ficam sujeitos à fiscalização, não podendo os seus proprietários, detentores de domínio útil, possuidores a qualquer título ou ocupantes impedir o acesso dos servidores incumbidos ou negar-lhes informações, no estrito cumprimento do dever legal e respeitados os direitos individuais.

Parágrafo Único. Na hipótese de impedimento de acesso, de negativa de informações ou de informações incorretas, a inscrição e lançamento do imposto dar-se-ão por arbitramento na forma do art. 148 do Código Tributário Nacional.

Art. 16 Os oficiais de registro de imóveis ou quaisquer outros serventuários são impedidos de lavrar escrituras de transferência, transcrição ou inscrição de imóveis; lavrar ou expedir instrumentos ou títulos relativos sem a prova antecipada de quitação do imposto.

Art. 17 A autoridade que conceder “habite-se” obrigar-se-á, sob pena de responsabilidade, a remeter para o cadastro imobiliário do Município as informações relativas à construção, reforma, demolição ou modificação de uso do imóvel.

SEÇÃO VII DO LANÇAMENTO E DO RECOLHIMENTO

Art. 18 O lançamento do imposto será feito anualmente, com base nos dados existentes no cadastro imobiliário no dia 1º de janeiro, considerada a data de ocorrência do fato gerador.

Art. 19 A ciência do lançamento dar-se-á por intermédio de Notificação de Lançamento publicada no Diário Oficial e afixado na sede da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal e do Fórum da Comarca.

Parágrafo Único. Sem prejuízo do disposto no caput, poderá ser encaminhada Notificação de Lançamento individual para o endereço do contribuinte.

Art. 20 O recolhimento do imposto dar-se-á de uma só vez com redução do seu valor, conforme o art. 11, inciso I, ou na quantidade de parcelas mensais fixadas na Notificação de Lançamento, sem redução do seu valor.

Parágrafo Único. O pagamento único ou da primeira parcela dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias contados da Notificação de Lançamento.

CAPÍTULO II

DO ITIV – IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO *INTER VIVOS*, A QUALQUER TÍTULO, POR ATO ONEROSO, DE BENS IMÓVEIS, POR NATUREZA OU A CESSÃO FÍSICA, E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS, EXCETO OS DE GARANTIA, BEM COMO CESSÃO DE DIREITOS A SUA AQUISIÇÃO

SEÇÃO I DO FATO GERADOR

Art. 21 O ITIV – Imposto Sobre a Transmissão *Inter Vivos*, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição tem como fato gerador:

I – a transmissão, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física;

II – a transmissão, a qualquer título, de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia;

III – a cessão de direitos relativos às transmissões referidas nos incisos anteriores.

Parágrafo único. A interpretação dos fatos geradores referidos nos incisos I a III do artigo anterior far-se-á na conformidade do disposto no Código Civil Brasileiro, por força do disposto no artigo 110 do Código Tributário Nacional

Art. 22. O imposto não incide sobre a transmissão:

I – de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital;

II – de bens ou direitos decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica.

Parágrafo Único. O disposto neste artigo não se aplica quando a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda dos bens e direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil.

SEÇÃO II DO CONTRIBUINTE E DO RESPONSÁVEL

Art. 23 É contribuinte do imposto o adquirente de imóveis e direitos referidos nos incisos I a III do artigo 21.

Art. 24 Respondem solidariamente pelo pagamento do imposto o transmitente ou cedente de imóveis e direitos referidos nos incisos I a III do artigo 21.

SEÇÃO III DA BASE DE CÁLCULO, DA ALÍQUOTA E DO RECOLHIMENTO

Art. 25 A base de cálculo do imposto é:

I – tratando-se de transmissão de bens imóveis construídos ou não, localizados nas zonas urbana ou rural, o valor venal apurado por Comissão composta por Decreto do Poder Executivo, da qual fará parte, necessariamente, profissional de engenharia devidamente inscrito no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e sob sua responsabilidade técnica;

II – tratando-se de transmissão de direitos reais ou de cessão de direitos sobre bens imóveis construídos ou não, localizados nas zonas urbana ou rural, o valor do contrato levado a registro.

Art. 26 A alíquota do imposto é de 3% (três por cento).

Art. 27 Em se tratando de imóvel ou direito real sobre imóvel adquirido em programas públicos para famílias de baixa renda, a alíquota do imposto poderá ser reduzida por Decreto do Poder Executivo, examinada a capacidade econômica do contribuinte.

Parágrafo único. A classificação de baixa renda a que se refere o caput deverá considerar, embora não exclusivamente, o disposto na legislação federal aplicável a benefícios sociais de competência do Governo Federal.

Art. 28 O recolhimento do imposto deve ser efetuado até 5 (cinco) dias após o registro imobiliário.

CAPÍTULO III DO ISSQN – IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

SEÇÃO I DO FATO GERADOR

Art. 29 O ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza tem como fato gerador a prestação de serviços constantes da lista seguinte, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador:

1. Serviços de informática e congêneres.
 - 1.01 Análise e desenvolvimento de sistemas.
 - 1.02 Programação.
 - 1.03 Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.
 - 1.04 Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.
 - 1.05 Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.
 - 1.06 Assessoria e consultoria em informática.
 - 1.07 Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.
 - 1.08 Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.
 - 1.09 Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdo de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).
2. Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.
 - 2.01 Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.
- 3- Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.
 - 3.01 Cessão de direito de uso de marcas e sinais de propaganda.
 - 3.02 Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.
 - 3.03 Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.
 - 3.04 Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.
4. Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.
 - 4.01 Medicina e biomedicina.

- 4.02 Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrassonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.
 - 4.03 Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.
 - 4.04 Instrumentação cirúrgica.
 - 4.05 Acupuntura.
 - 4.06 Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.
 - 4.07 Serviços farmacêuticos.
 - 4.08 Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.
 - 4.09 Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.
 - 4.10 Nutrição.
 - 4.11 Obstetrícia.
 - 4.12 Odontologia.
 - 4.13 Ortopédia.
 - 4.14 Próteses sob encomenda.
 - 4.15 Psicanálise.
 - 4.16 Psicologia.
 - 4.17 Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.
 - 4.18 Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.
 - 4.19 Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.
 - 4.20 Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
 - 4.21 Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
 - 4.22 Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.
 - 4.23 Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.
5. Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.
 - 5.1 Medicina veterinária e zootecnia.
 - 5.02 Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.
 - 5.03 Laboratórios de análise na área veterinária.
 - 5.04 Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.
 - 5.05 Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.
 - 5.06 Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
 - 5.07 Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
 - 5.08 Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.
 - 5.09 Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.
 6. Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.
 - 6.01 Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.
 - 6.02 Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.
 - 6.03 Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.
 - 6.04 Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.
 - 6.05 Centros de emagrecimento, spa e congêneres.
 - 6.06 Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.
 7. Serviços relativos à engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.
 - 7.01 Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.
 - 7.02 Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
 - 7.03 Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.

7.04 Demolição.

7.05 Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

7.06 Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.

7.07 Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.

7.08 Calafetação.

7.09 Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.

7.10 Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, piscinas, parques, jardins e congêneres.

7.11 Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.

7.12 Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.

7.13 Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.

7.14 Florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.

7.15 Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.

7.16 Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, represas, açudes e congêneres.

7.17 Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.

7.18 Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.

7.19 Pesquisa e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de recursos minerais.

7.20 Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.

8. Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.

8.01 Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.

8.02 Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

9. Serviços relativos à hospedagem, turismo, viagens e congêneres.

9.01 Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suíte service, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).

9.02 Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.

9.03 Guias de turismo.

10. Serviços de intermediação e congêneres.

10.01 Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.

10.02 Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.

10.03 Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.

10.04 Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturação (factoring).

10.05 Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.

10.06 Agenciamento de notícias.

10.07 Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.

10.08 Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.

10.09 Distribuição de bens de terceiros.

11. Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.

11.01 Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.

11.02 Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e sementos.

11.03 Escolta, inclusive de veículos e cargas.

11.04 Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.

12. Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.

12.01 Espetáculos teatrais.

12.02 Exibições cinematográficas.

12.03 Espetáculos circenses.

12.04 Programas de auditório.

12.05 Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.

12.06 Boates, taxi-dancing e congêneres.

12.07 Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

12.08 Feiras, exposições, congressos e congêneres.

12.09 Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.

12.10 Corridas e competições de animais.

12.11 Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.

12.12 Execução de música.

12.13 Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

12.14 Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.

12.15 Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.

12.16 Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.

12.17 Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.

13. Serviços relativos à fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.

13.01 Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.

13.02 Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.

13.03 Reprografia, microfilmagem e digitalização.

13.04 Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clichêria, zincografia, litografia, fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.

14. Serviços relativos a bens de terceiros.

14.01 Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

14.02 Assistência técnica.

14.03 Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

14.04 Recauchutagem ou regeneração de pneus.

14.05 Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres, de objetos quaisquer.

14.06 Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.

14.07 Colocação de molduras e congêneres.

14.08 Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.

14.09 Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.

14.10 Tinturaria e lavanderia.

14.11 Tapeçaria e reforma de estofamento em geral.

14.12 Funilaria e lanternagem.

14.13 Carpintaria e serralheria.

14.14 Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.

15. Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.

15.01 Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.

15.02 Abertura de contas em geral, inclusive conta corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.

15.03 Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.

15.04 Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.

15.05 Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques Sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.

15.06 Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.

15.07 Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.

15.08 Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos à abertura de crédito, para quaisquer fins.

15.09 Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).

15.10 Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.

15.11 Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.

15.12 Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.

15.13 Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos à carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.

15.14 Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.

15.15 Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.

15.16 Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.

15.17 Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.

15.18 Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão de termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.

16. Serviços de transporte de natureza municipal.

16.01 Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, de passageiros.

16.02 Outros serviços de transporte de natureza municipal.

17. Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.

17.01 Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.

17.02 Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.

17.03 Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.

17.04 Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.

17.05 Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.

17.06 Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.

17.07 Franquia (franchising).

17.08 Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.

17.09 Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.

17.10 Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).

17.11 Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.

17.12 Leilão e congêneres.

17.13 Advocacia.

17.14 Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.

17.15 Auditoria.

17.16 Análise de Organização e Métodos.

17.17 Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.

17.17 Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.

17.18 Consultoria e assessoria econômica e financeira.

17.19 Estatística.

17.20 Cobrança em geral.

17.21 Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).

17.22 Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.

17.23 Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).

18. Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

19. Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

20. Serviços aeroportuários e de terminais rodoviários.

20.01 Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.

20.02 Serviços de terminais rodoviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.

21. Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

22. Serviços de exploração de rodovia.

22.01 Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.

23. Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

24. Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.

25. Serviços funerários.

25.01 Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes, aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outras paramentos; desembarço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.

25.02 Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.

25.03 Planos ou convênio funerários.

25.04 Manutenção e conservação de jazigos e cemitério

25.05 Cessão de uso de espaços e cemitérios para sepultamento.

25.06 Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.

26. Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.

27. Serviços de assistência social.

28. Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

29. Serviços de biblioteconomia.

30. Serviços de biologia, biotecnologia e química.

31. Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

32. Serviços de desenhos técnicos.

33. Serviços de comissários, despachantes e congêneres.

33.01 Serviços de desembarço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.

34. Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.

35. Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

36. Serviços de meteorologia.

37. Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

38. Serviços de museologia.

39. Serviços de ourivesaria e lapidação.

39.1 Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).

40. Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.

40.1 Obras de arte sob encomenda.

§ 1.º O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.

§ 2.º Ressalvadas as exceções expressas na lista, os serviços nela mencionados não ficarão sujeitos ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações – ICMS, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.

§ 3.º O imposto incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.

§ 4.º A incidência do imposto não depende da denominação dada ao serviço prestado.

Art. 30 O imposto não incide sobre:

I – as exportações de serviços para o exterior do País;

II – a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;

III – o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras.

Parágrafo único. Não se enquadram no disposto no inciso I os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.

SEÇÃO II DO LOCAL DA PRESTAÇÃO

Art. 31 O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador.

Parágrafo único. Excetua-se do caput os serviços a que se referem os incisos I a XXIII, quando o imposto será devido no local indicado nos dispositivos, itens ou subitens da lista do artigo 29:

I – do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do § 1.º;

II – da instalação de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.04;

III – da execução da obra, no caso dos serviços descritos nos subitens 7.02 e 7.17;

IV – da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04;

V – das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05;

VI – da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e

outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09;

VII – da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10;

VIII – da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11;

IX – do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12;

X – do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios;

XI – da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.15;

XII – da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16;

XIII – onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01;

XIV – dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiadas, segurados ou monitorado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02;

XV – do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04;

XVI – da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13;

XVII – do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo subitem 16.01;

XVIII – do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05;

XIX – da feira, exposição, congresso ou congêneres a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10;

XX – do aeroporto ou terminal rodoviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20;

XXI – do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09;

XXII – do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01;

XXIII – do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09.

§ 1º No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.03, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.

§ 2º No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de rodovia explorada.

SEÇÃO III DO CONTRIBUINTE E DO RESPONSÁVEL

Art. 32 Contribuinte é a pessoa física ou jurídica prestadora do serviço.

Art. 33 É atribuída à pessoa jurídica tomadora dos serviços compreendidos na lista do artigo 29 a responsabilidade pela retenção e recolhimento do imposto, sem prejuízo da responsabilidade do prestador em caráter supletivo do cumprimento total da referida obrigação, inclusive no que se refere aos acréscimos legais de multa por infração, de multa de mora, de juros de mora e de atualização monetária.

§ 1º Independentemente da retenção, a pessoa jurídica tomadora dos serviços está obrigada ao recolhimento integral do imposto devido, inclusive acréscimos legais de multa por infração, de multa de mora, de juros de mora e de atualização monetária.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no caput e no parágrafo anterior, é responsável pelo imposto:

I – o tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;

II – a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.04, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.14, 7.15, 7.16, 7.17, 11.02, 17.05 e 17.09 da lista do artigo 30.

§ 3º A retenção de que tratam o artigo anterior, caput, parágrafos e incisos, aplica-se a contribuinte e responsável pertencentes ao regime normal e ao regime do Simples Nacional.

SEÇÃO IV DA BASE DE CÁLCULO, DA ALÍQUOTA E DO RECOLHIMENTO

Art. 34 A base de cálculo do imposto é o preço do serviço.

Art. 35 Quando os serviços descritos pelo subitem 3.03 da lista do artigo 29 forem prestados no território de mais de um Município, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes, existentes em cada Município.

Art. 36 Exclui-se da base de cálculo o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da lista do artigo 29.

Parágrafo único. A exclusão a que se refere o artigo anterior sujeita-se às seguintes condições:

I – ser a execução dos serviços passível do emprego de materiais necessariamente incorporados no resultado;

II – os materiais devem se constituir em insumos incorporados às obras, a exemplo de cimento, ferro e não em materiais de consumo, a exemplo de combustíveis e peças de veículos, máquinas e equipamentos;

III – deve ser feita comprovação documental dos materiais aplicados, através de notas fiscais de compra, orçamentos e outros, sem prejuízo de diligência “in loco” levada a efeito pela fiscalização;

IV – é limitada a dedução ao percentual máximo de 60% (sessenta por cento), do que resultará a alíquota efetiva mínima de 2% (dois por cento) como previsto no art. 8º-A e §§ 1º a 3º da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, com a redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 29 de dezembro de 2016;

V – à falta da comprovação documental ou de convicção de diligência “in loco” levada a efeito pela fiscalização, será concedida dedução

padrão limitado ao percentual máximo de 40% (quarenta por cento) do valor bruto dos serviços.

Art. 37 O imposto é calculado à alíquota de 5% (cinco por cento).

Parágrafo único. A alíquota poderá ser reduzida em Decreto do Poder Executivo para serviços essenciais ou prestados em caráter de subsistência dentre os relacionados na lista do artigo 29.

Art. 38 O recolhimento do Imposto devido pelo contribuinte ou pelo responsável pela retenção na fonte deve ser feito:

I – até o dia 10 (dez) de cada mês em relação aos fatos geradores prestados em caráter contínuo ou permanente ocorridos no mês imediatamente anterior;

II – até 72 (setenta e duas) horas em relação a fatos geradores de caráter não contínuo ou não permanente.

SEÇÃO V DO INCENTIVO FISCAL

Art. 39 Para atender a política de desenvolvimento econômico local e estimular novos empreendimentos ou ampliação de empreendimentos já existentes, inclusive com a geração de emprego e renda, o Poder Executivo poderá conceder incentivo fiscal de redução da alíquota do imposto, observado o disposto no art. 8º-A e §§ 1º a 3º da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, com a redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 29 de dezembro de 2016, e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º Serviços prestados no território do Município em caráter transitório, assim como decorrentes de concessão, permissão, autorização ou contratação da União e do Estado não podem fazer jus ao incentivo fiscal de que trata o caput.

§ 2º Serviços prestados no território do Município, mesmo em caráter transitório, decorrentes de contratação ou prestados em caráter definitivo ou de longo prazo, decorrentes de concessão, permissão ou autorização do Município podem fazer jus ao incentivo fiscal de que trata o caput, desde que resultem em diminuição do valor da contratação ou do preço ou tarifa dos serviços concedidos, permitidos ou autorizados.

Art. 40 São condições para concessão do incentivo fiscal de que tratam o caput e o § 2º do artigo anterior:

I – estabelecimento do contribuinte no Município, inclusive com inscrição no CNPJ – Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;

II – utilização de, no mínimo, percentual de 70% (setenta por cento) de mão-de-obra local, com registro em CTPS – Carteira do Trabalho e Previdência Social, excetuando-se deste percentual os casos de mão-de-obra especializada não existente no Município;

III – não ser optante pelo Simples Nacional;

IV – obrigações acessórias estabelecidas em regulamentação objeto de Decreto do Poder Executivo.

SEÇÃO VI DO CADASTRO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS

Art. 41 O contribuinte é obrigado a promover tantas inscrições quantos forem os seus estabelecimentos ou locais de atividade.

Parágrafo Único. Na inexistência de estabelecimento fixo, a inscrição é única, comprovado o lugar de residência em ânimo definitivo do prestador.

Art. 42 No ato de inscrição, o contribuinte deverá apresentar, além de outros estabelecidos em Decreto do Poder Executivo, cópia dos seguintes documentos acompanhada dos respectivos originais para fins de conferência:

I – ato constitutivo e aditivos, registrados na Junta Comercial ou no Registro de Pessoas Jurídicas, conforme o caso;

II – inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ ou no CPF – Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda;

III – inscrição no Cadastro da Secretaria de Estado da Tributação;

IV – contrato ou qualquer ato substituto que justifique a atividade do contribuinte no território do Município;

V – ato de autorização, permissão ou concessão, bem como licença específica de natureza ambiental, sanitária, urbanística e de segurança contra incêndio, dentre outros de competência de outras esferas de governo.

Art. 43 Sempre que ocorrer alteração de direito ou de fato na atividade do contribuinte, deverá este requerer alteração ou averbação na sua inscrição.

Art. 44 Na falta de iniciativa do contribuinte em promover a sua inscrição, alteração ou averbação, será esta procedida de ofício através de Auto de Infração com imposição das respectivas penalidades.

TÍTULO III DAS TAXAS EM RAZÃO DO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA

CAPÍTULO I DA TAXA DE LICENÇA E FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA

SEÇÃO I DO FATO GERADOR E DO CONTRIBUINTE

Art. 45 Constitui-se fato gerador da taxa de licença e fiscalização de atividade o exercício prévio ou periódico pelo Município do poder de polícia, na conformidade do disposto no art. 145, inciso II, da Constituição Federal e no art. 78, caput e Parágrafo único do Código Tributário Nacional, tendo em vista toda e qualquer atividade econômica agropecuária, industrial, comercial ou de serviço levada a efeito na zona urbana ou rural.

Parágrafo único. Ainda que o exercício do poder de polícia assista à competência de outros órgãos da administração municipal, conforme regulamento expedido em Decreto Executivo, o licenciamento tem início, conclusão e renovação, de ofício ou por iniciativa do contribuinte, no órgão de administração fiscal e tributária.

Art. 46 A incidência e o pagamento da taxa independem:

I – do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas;

II – de autorização, permissão ou concessão, outorgadas pela União, Estado ou Município;

III – da existência de estabelecimento fixo;

IV – de exclusividade, no local onde é exercida a atividade;

V – do resultado econômico da atividade, ou da exploração dos locais;

VI – do caráter permanente, eventual ou transitório da atividade;

VII – do pagamento de preços, emolumentos e quaisquer importâncias eventualmente exigidas, inclusive para expedição de alvarás ou vistorias.

Art. 47 É contribuinte da taxa toda pessoa física ou jurídica que pretenda exercer ou exerça atividade econômica, em caráter permanente ou eventual.

Art. 48 A taxa é calculada mediante a seguinte tabela de valores progressivos correspondentes aos valores progressivos de faturamento ou receita bruta anual da atividade:

I – atividade agropecuária:

a) de faturamento ou receita bruta anual estimada até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) – R\$ 100,00 (cem reais)/ano;
b) de faturamento ou receita bruta anual estimada acima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) – R\$ 200,00 (duzentos reais)/ano;

c) de faturamento ou receita bruta anual estimada acima de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) – R\$ 400,00 (quatrocentos reais)/ano;

d) de faturamento ou receita bruta anual acima de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e até R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) – R\$ 600,00 (seiscentos reais)/ano

e) de faturamento ou receita bruta anual acima de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) – R\$ 800,00 (oitocentos reais)/ano;

II – atividade industrial:

a) de faturamento ou receita bruta anual estimada até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) – R\$ 200,00 (duzentos reais)/ano;

b) de faturamento ou receita bruta anual estimada acima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) – R\$ 300,00 (trezentos reais)/ano;

c) de faturamento ou receita bruta anual estimada acima de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) – R\$ 600,00 (seiscentos reais)/ano;

d) de faturamento ou receita bruta anual acima de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e até R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) – R\$ 800,00 (oitocentos reais)/ano

e) de faturamento ou receita bruta anual acima de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) – R\$ 1.000,00 (hum mil reais)/ano;

III – atividade comercial e de serviços (exceto autorizados pelo Banco Central do Brasil):

a) de faturamento ou receita bruta anual estimada até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) – R\$ 100,00 (cem reais)/ano;

b) de faturamento ou receita bruta anual estimada acima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) – R\$ 200,00 (duzentos reais)/ano;

c) de faturamento ou receita bruta anual estimada acima de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) – R\$ 400,00 (quatrocentos reais)/ano;

d) de faturamento ou receita bruta anual acima de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e até R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) – R\$ 600,00 (seiscentos reais)/ano;

e) de faturamento ou receita bruta anual acima de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) – R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)/ano;

IV – serviços bancários, financeiros e assemelhados autorizadas pelo Banco Central do Brasil, classificados à vista das Resoluções nºs 3.954, de 26 de fevereiro de 2012 e 4.072, de 26 de abril de 2012 ou de outras que lhes sucedam:

a) agência – R\$ 3.000,00 (três mil reais)/ano;

b) posto de Atendimento – R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)/ano;

c) correspondente de Instituição Financeira não em conjunto com atividade comercial, inclusive Casa Lotérica – R\$ 1.000,00 (um mil reais)/ano;

d) correspondente de Instituição Financeira em conjunto com atividade comercial – R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais)/ano;

V – outras atividades não incluídas nos incisos e alíneas anteriores serão enquadradas à vista de exame da autoridade fiscal competente, observados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º O enquadramento na atividade econômica a que se se referem os incisos I a IV deve observar:

a) tratando-se de pessoa jurídica – a única ou principal de código e descrição constantes do CNPJ – Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, salvo se comprovado pela fiscalização que o maior faturamento ou receita bruta é consequente de atividade secundária de código e descrição constantes do CNPJ – Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;

b) tratando-se de pessoa física – a atividade declarada pelo contribuinte e comprovada pela fiscalização, observado no que couber a alínea “a”.

§ 2º A estimativa de faturamento ou receita bruta anual a que se referem os incisos I a IV deve observar:

a) tratando-se de pessoa jurídica sujeita ao regime normal de tributação – cópia de Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica apresentada à Secretaria da Receita Federal do Brasil ou da EFD – Escrituração Fiscal Digital apresentada à Secretaria de Estado da Tributação, referentes ao exercício anterior, conforme o caso;

b) tratando-se de pessoa jurídica sujeita ao regime de tributação simplificada – cópia do PGDAS-D – Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional e da DEFIS – Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais, referentes ao exercício anterior;

c) tratando-se de pessoa física – cópia de Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física apresentada à Secretaria da Receita Federal do Brasil, referente ao exercício anterior.

§ 3º Excepcional e provisoriamente, na ausência dos documentos a que se referem o inciso II e alíneas “a” a “c”, pode ser feita a comprovação com apresentação do Demonstrativo de Contas de Resultado assinado por contabilista inscrito em seu órgão de fiscalização profissional.

§ 4º Para as atividades iniciadas no ano, a estimativa de que tratam os §§ 2º e 3º será objeto de projeção assinada por profissional contabilista, devidamente registrado em seu órgão de fiscalização profissional.

CAPÍTULO II DA TAXA DE LICENÇA E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E DE PARCELAMENTO DO SOLO URBANO

SEÇÃO I DO FATO GERADOR, DO CONTRIBUINTE E DO RESPONSÁVEL

Art. 49 A taxa de licença e fiscalização de obras e de parcelamento do solo urbano tem como fato gerador a licença e fiscalização licenciamento prévio e periódico pelo Município:

I – da execução de obras públicas ou privadas de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos, demolição, reparação, conservação e reforma de prédios, estradas, pontes e congêneres;

II – da execução de loteamento ou desmembramento do solo urbano, na conformidade do disposto na Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979 e nas legislações estaduais e municipais pertinentes.

Art. 50 Contribuinte da taxa é o proprietário da obra ou empreendedor do loteamento ou desmembramento.

Art. 51 É responsável pela taxa, respondendo solidariamente com o proprietário da obra ou empreendedor do loteamento ou desmembramento:

I – o empreiteiro;

II – o administrador;

SEÇÃO II DO CÁLCULO E DO RECOLHIMENTO

Art. 52 A taxa será calculada de acordo com as seguintes unidades de medida e respectivos valores:

I – obras públicas ou privadas:

- a) medidas em metro linear (m) – R\$ 2,00 (dois reais)/m;
- b) medidas em metro quadrado (m²) – R\$ 4,00 (quatro reais)/m²;
- c) medidas em metro cúbico (m³) – R\$ 6,00 (seis reais)/m³;

II – lote de loteamento ou desmembramento:

- a) de até 200m² (duzentos metros quadrados) – R\$ 100,00 (cem reais)/lote;
- b) acima de 200m² (duzentos metros quadrados) e até 300m² (trezentos metros quadrados) – R\$ 200,00 (duzentos reais)/lote;
- c) acima de 300m² (trezentos metros quadrados) – R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Parágrafo Único. As obras privadas de pequeno porte referentes a construção, reforma, conserto e demolição de uso residencial do proprietário da obra terão os valores previstos no inciso I e as alíneas “a”, “b” e “c” reduzidos em percentual a ser regulamentado em Decreto do Poder Executivo, observada a capacidade econômica do contribuinte e características das obras.

Art. 53 O recolhimento da taxa deverá ser feito previamente ao início de execução das obras públicas ou privadas ou do registro no Cartório de Registro Imobiliário do loteamento ou desmembramento, após concluído o exame e aprovado o respectivo projeto pelo órgão ou profissional de engenharia do Município.

CAPÍTULO IV DA TAXA DE REGISTRO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE DIREITOS DE PESQUISA E EXPLORAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS

SEÇÃO I DO FATO GERADOR E DO CONTRIBUINTE

Art. 54 A taxa de registro, acompanhamento e fiscalização de direitos de pesquisa e exploração de recursos minerais tem como fato gerador a prática de atos de competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios prevista no art. 23, inciso XI da Constituição Federal.

Parágrafo único. O fato gerador a que se refere o caput aplica-se, no que couber, à pesquisa, exploração e beneficiamento de substâncias minerais, regidas pelo Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 e pela Lei nº 6.567, de 24 de setembro de 1978, sujeitas à regulação da ANM – Agência Nacional de Mineração.

Art. 55 A taxa tem como fato gerador:

I – o registro de autorização de pesquisa ou de concessão de lavra e sua renovação, independentemente da operação;

II – a operação de pesquisa, extração ou beneficiamento;

III – o acompanhamento e a fiscalização da autorização; da concessão; da operação de pesquisa, extração ou beneficiamento.

Parágrafo Único. A ocorrência do fato gerador dar-se-á:

I – na data de publicação da autorização de pesquisa, da concessão de lavra e sua renovação, no caso do inciso I do caput;

II – na data de início da operação de pesquisa, de extração ou de beneficiamento, no caso do inciso II do caput; e

III – em 1º de janeiro de cada ano subsequente, no caso do inciso III do caput.

Art. 56 É contribuinte da taxa a pessoa física ou jurídica autorizatória ou concessionária do direito de pesquisa e exploração.

SEÇÃO II DO CÁLCULO E DO RECOLHIMENTO

Art. 57 A taxa incidirá nos seguintes valores relativamente a cada período ou unidade de medida:

I – registro ou renovação de registro de autorização ou de concessão – R\$ 3.000,00 (três mil reais)/ocorrência;

II – operação de pesquisa – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)/ano;

III – operação de extração ou beneficiamento – R\$ 10.000,00 (dez mil reais)/ano;

Parágrafo único. Tratando-se de substâncias aproveitadas pelo regime de licenciamento de que trata a Lei nº 6.567/78, os valores a que se referem os incisos I a III do caput poderão ser reduzidos em conformidade com regulamentação em Decreto do Poder Executivo, considerado o resultado econômico do aproveitamento a ser comprovado pelo contribuinte.

Art. 58 O recolhimento da taxa deve ser efetuado no prazo de 15 (quinze) dias contados das datas de ocorrência dos fatos geradores a que se referem o Parágrafo Único e incisos do art. 55.

CAPÍTULO V DA TAXA DE LICENÇA E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

SEÇÃO I DO FATO GERADOR E DO CONTRIBUINTE

Art. 59 A taxa de licença e fiscalização sanitária tem como fato gerador a prática de atos de competência municipal tendo em vista procedimentos, produtos e substâncias de interesse para a saúde, na conformidade do disposto nos incisos I, II, VI e VII do art. 200 da Constituição Federal e na alínea “b” do inciso IV do art. 18 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, observada as diretrizes da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Nacional.

Art. 60 A taxa tem como fato gerador:

I – vistoria de estabelecimentos ou instalações onde haja permanente ou provisoriamente produção e venda ou somente venda de produtos alimentícios e bebidas destinados ao consumo humano, implicando em manipulação humana;

II – vistoria de veículos terrestres de transporte de carga de produtos alimentícios e bebidas destinados ao consumo humano que exijam acondicionamento adequado;

III – vistoria de veículos terrestres de transporte coletivo de passageiros que exijam condições de higiene de acomodações,

instalações sanitárias e de operadores compatíveis a prevenção de riscos contra a saúde;

IV – outros estabelecimentos, instalações e serviços não referidos nos incisos I a III que exijam cuidados quanto a procedimentos, produtos e substâncias de interesse para a saúde.

Parágrafo Único. A ocorrência do fato gerador dar-se-á:

I – previamente à licença de funcionamento dos estabelecimentos ou instalações a que se refere o inciso I do caput e a cada período mínimo de 3 (três) meses;

II – previamente à licença de operação dos veículos a que se refere o inciso II do caput e a cada período de 3 (três) meses;

III - previamente à licença de operação dos veículos a que se refere o inciso III do caput e a cada período de 3 (três) meses;

IV – sempre que houver necessidade nos casos a que se refere o inciso IV do caput.

Art. 61 É contribuinte da taxa a pessoa física ou jurídica exercente das atividades a que se referem o art. 55, incisos I a IV.

SEÇÃO II DO CÁLCULO E DO RECOLHIMENTO

Art. 62 A taxa incidirá entre o valor mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) e o valor máximo de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) referente a cada fato gerador referido nos incisos I a IV do caput do art. 55, considerando porte, complexidade e frequência de vistoria.

Art. 63 O recolhimento da taxa deve ser efetuado no prazo de 15 (quinze) dias contados das datas de ocorrência dos fatos geradores a que se referem o **Parágrafo Único e incisos do art. 55**.

CAPÍTULO VI DA TAXA DE LICENÇA E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS AUTORIZADOS, PERMITIDOS E CONCEDIDOS PELA UNIÃO, PELO ESTADO E PELO MUNICÍPIO

SEÇÃO I DO FATO GERADOR E DO CONTRIBUINTE

Art. 64 Constitui-se fato gerador da licença e fiscalização de serviços públicos autorizados, permitidos ou concedidos, o exercício do poder de polícia municipal quanto aos serviços públicos e respectivas instalações autorizados, permitidos ou concedidos:

I – pela União, na conformidade do disposto nos incisos XI, XII, alíneas “b” e “e” do art. 21 da Constituição Federal;

II – pelo Estado, na conformidade do disposto no § 2º do art. 25 da Constituição Federal;

III – pelo próprio Município, na conformidade do disposto no art. 30, inciso V da Constituição Federal.

Art. 65 É contribuinte da taxa toda pessoa física ou jurídica que preste serviços públicos de competência da União, do Estado e do próprio Município sob o regime de autorização, permissão ou concessão.

SEÇÃO II DO CÁLCULO E DO RECOLHIMENTO

Art. 66 A taxa é calculada da seguinte forma:

I – serviços públicos de competência da União:

a) Serviços de telecomunicações:

1. ERB – Estação Rádio Base ou antena de uso compartilhado entre diversos prestadores de serviços de telecomunicações – R\$ 10.000,00 (dez mil reais)/ano;

2. Antena individual exclusiva de um prestador de serviços de telecomunicações – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)/ano;

b) Serviços e instalações de energia elétrica de qualquer fonte:

1. Aerogerador – R\$ 10.000,00 (dez mil reais)/ano;

2. Conjunto de módulos fotovoltaicos – Entre R\$ 1.000,00 (hum mil reais)/ano e R\$ 10.000,00 (dez mil reais)/ano, conforme a potência individual ou conjunta;

3. Subestação – R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)/ano;

4. Linha de Transmissão – R\$ 1.000,00 (um mil reais)/quilômetro ou fração/ano;

5. Linha de Distribuição – R\$ 1.000,00 (um mil reais)/quilômetro ou fração/ano;

6. Torre de linha de transmissão de potência elevada – R\$ 2.000,00 (dois mil reais)/unidade/ano;

7. Poste de linha de transmissão de potência reduzida – R\$ 1.000,00 (hum mil reais)/unidade/ano;

8. Poste de linha de distribuição – R\$ 1.000,00 (um mil reais)/unidade/ano;

9. Outros equipamentos não previstos nos números 1 a 8 – Valor a ser fixado pela autoridade fiscal no uso da equidade a que se refere o inciso IV e § 2º do art. 108 do Código Tributário Nacional, entre o mínimo de R\$ 1.000,00 (um mil reais)/ano e o máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)/ano, sujeito ao devido processo legal, ao contraditório e à ampla defesa, ex-vi dos incisos LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal;

II – serviços públicos de competência do Estado:

a) Serviços locais de gás canalizado:

1. Estação de entrega/recebimento – R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)/ano;

2. Gasoduto – R\$ 1.000,00 (um mil reais)/quilômetro ou fração/ano;

3. Rede de distribuição – R\$ 1.000,00 (um mil reais)/quilômetro ou fração/ano;

4. Outros equipamentos não previstos nos números 1 a 3 – Valor a ser fixado pela autoridade fiscal no uso da equidade a que se refere o inciso IV e § 2º do art. 108 do Código Tributário Nacional, entre o mínimo de R\$ 1.000,00 (um mil reais)/ano e o máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)/ano, sujeito ao devido processo legal, ao contraditório e à ampla defesa, ex-vi dos incisos LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal;

III – serviços públicos de competência do Município:

Serviços locais de água e esgoto:

Estação de tratamento de água – R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)/ano;

Estação de tratamento de esgoto – R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)/ano;

Adutora – R\$ 1.000,00 (um mil reais)/quilômetro ou fração/ano;

Caixa d’água – R\$ 2.000,00 (dois mil reais)/ano;

Rede de distribuição de água – R\$ 1.000,00 (um mil reais)/quilômetro ou fração/ano;

Rede de coleta de esgoto – R\$ 1.000,00 (um mil reais)/quilômetro ou fração/ano;

Outros equipamentos não previstos nos números 1 a 6 – Valor a ser fixado pela autoridade fiscal no uso da equidade a que se refere o inciso IV e § 2º do art. 108 do Código Tributário Nacional, entre o mínimo de R\$ 1.000,00 (um mil reais)/ano e o máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)/ano, sujeito ao devido processo legal, ao contraditório e à ampla defesa, ex-vi dos incisos LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal;

Outros serviços locais (iluminação pública, coleta de lixo, feiras e mercados, cemitério público) – Valor a ser fixado pela autoridade fiscal no uso da equidade a que se refere o inciso IV e § 2º do art. 108 do Código Tributário Nacional, entre o mínimo de 1.000,00 (um mil reais)/ano e o máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)/ano, sujeito ao devido processo legal, ao contraditório e à ampla defesa, ex-vi dos incisos LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal.

Art. 67 O recolhimento da taxa deve ser no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de início da prestação dos serviços públicos autorizados, permitidos ou concedidos pela União, pelo Estado ou pelo próprio Município.

Parágrafo Único. O recolhimento da renovação anual da taxa deve ser recolhido até o dia 15 (quinze) de janeiro de cada ano subsequente ao de início da prestação dos serviços a que se refere o caput.

TÍTULO IV DAS TAXAS PELA UTILIZAÇÃO, EFETIVA OU POTENCIAL, DE SERVIÇOS PÚBLICOS ESPECÍFICOS E DIVISÍVEIS PRESTADOS AO CONTRIBUINTE OU POSTOS A SUA DISPOSIÇÃO

CAPÍTULO ÚNICO DA TAXA DE COLETA, REMOÇÃO E DESTINO FINAL DO LIXO

SEÇÃO I DO FATO GERADOR E DO CONTRIBUINTE

Art. 68 A taxa de coleta, remoção e destino final do lixo tem como fato gerador a utilização efetiva ou potencial do serviço público de coleta de lixo prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.

Art. 69 Contribuinte da taxa é o proprietário, titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título do imóvel por natureza (terreno) ou acesso física (construído) de qualquer uso.

SEÇÃO II DO CÁLCULO E DO LANÇAMENTO

Art. 70 A taxa será calculada em valores absolutos em conformidade com o uso ou situação dos imóveis, da seguinte forma:

I – imóveis não construídos:

a) murado – R\$ 0,50 (cinquenta centavos de real) por m² (metro quadrado)/ano;

b) não murado – R\$ 1,00 (um real) por m² (metro quadrado)/ano.

II – imóveis construídos:

a) de uso residencial – R\$ 15,00 (quinze reais)/ano;

b) de uso comercial – R\$ 20,00 (vinte reais)/ano;

c) de uso industrial – R\$ 30,00 (trinta reais)/ano.

Art. 71 O lançamento e recolhimento da taxa são efetuados conjuntamente com o IPTU – Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana.

Parágrafo Único. A prestação do serviço de coleta de lixo urbano de todas as espécies, de ocorrência eventual e de volume extraordinário, será cobrada através de preços públicos.

TÍTULO V DAS CONTRIBUIÇÕES

CAPÍTULO I DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

SEÇÃO I DO FATO GERADOR E DO CONTRIBUINTE

Art. 72 O fato gerador da contribuição é o consumo de energia elétrica.

Art. 73 Contribuinte é o consumidor de energia elétrica classificado nas classes residencial, industrial, comercial e de serviços, como definido em normas da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

SEÇÃO II DO CÁLCULO E DO RECOLHIMENTO

Art. 74 A contribuição é cobrada mensalmente por classe e faixa de consumo, conforme os seguintes valores progressivos:

I – consumidor residencial/kwh:

a) até 50 – isento;

b) acima de 50 e até 100 – R\$ 5,00 (cinco reais);

c) acima de 100 e até 200 – R\$ 7,50 (sete reais e cinquenta centavos);

d) acima de 200 e até 400 – R\$ 10,00 (dez reais);

e) acima de 400 e até 800 – R\$ 12,50 (doze reais e cinquenta centavos);

f) acima de 800 e até 1.200 – R\$ 15,00 (quinze reais);

g) acima de 1.200 e até 2.000 – R\$ 17,50 (dezessete reais e cinquenta centavos); e

h) acima de 2.000 – R\$ 20,00 (vinte reais);

II – consumidor comercial/kwh:

a) até 50 – isento;

b) acima de 50 e até 100 – R\$ 7,50 (sete reais e cinquenta centavos);

c) acima de 100 e até 200 – R\$ 10,00 (dez reais);

d) acima de 200 e até 400 – R\$ 12,50 (doze reais e cinquenta centavos);

e) acima de 400 e até 800 – R\$ 15,00 (quinze reais);

f) acima de 800 e até 1.200 – R\$ 17,50 (dezessete reais e cinquenta centavos);

g) acima de 1.200 e até 2.000 – R\$ 20,00 (vinte reais); e

h) acima de 2.000 – R\$ 22,50 (vinte e dois reais e cinquenta centavos);

III – consumidor industrial/kwh:

a) até 50 – isento;

b) acima de 50 e até 100 – R\$ 10,00 (dez reais);

c) acima de 100 e até 200 – R\$ 12,50 (doze reais e cinquenta centavos);

d) acima de 200 e até 400 – R\$ 15,00 (quinze reais);

e) acima de 400 e até 800 – R\$ 17,50 (dezessete reais e cinquenta centavos);

f) acima de 800 e até 1.200 – R\$ 20,00 (vinte reais);

g) acima de 1.200 e até 2.000 – R\$ 22,50 (vinte e dois reais e cinquenta centavos); e

h) acima de 2.000 – R\$ 25,00 (vinte e cinco reais);

Art. 75 O lançamento, cobrança e recolhimento da contribuição são efetuados na fatura de consumo de energia elétrica, mediante convênio do Município com a concessionária.

CAPÍTULO II DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA DECORRENTE DE OBRAS PÚBLICAS

SEÇÃO I DO FATO GERADOR E DO CONTRIBUINTE

Art. 76 A contribuição de melhoria tem como fato gerador a valorização de bem imóvel, decorrente de obra pública municipal.

§ 1º Para fins da contribuição de melhoria, considera-se obra pública:

I – urbanização e reurbanização;

II – construção ou ampliação de sistema de trânsito rápido, inclusive obras, edificações e equipamentos necessários ao funcionamento do sistema;

III – construção ou ampliação de parques, pontes, túneis e viadutos;

IV – proteção contra inundação, erosão e obras de saneamento e drenagem em geral, retificação, regularização e canalização de curso de água;

V – abertura, alargamento, iluminação, arborização, canalização de águas pluviais e outros melhoramentos de logradouros públicos;

VI – pavimentação e respectivos serviços preparatórios.

§ 2º A contribuição não incide nos casos de:

I – simples reparação e/ou recapeamento de pavimentação;

II – alteração do traçado geométrico de vias e logradouros públicos;

III – colocação de guias e sarjetas.

Art. 77 Contribuinte é o proprietário, o detentor do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, de imóvel valorizado pela obra pública.

SEÇÃO II DO CÁLCULO, DO LANÇAMENTO E DO RECOLHIMENTO

Art. 78 A contribuição é calculada sobre a valorização do imóvel decorrente da obra pública, obtida em função do valor venal do imóvel, sua localização na zona de influência e respectivo índice de valorização.

Parágrafo Único. Para fins deste artigo, o Poder Executivo pode considerar:

I – pesquisa de valores de mercado;

II – valores de transações correntes;

III – declarações dos contribuintes;

IV – planta genérica de valores de terreno;

V – outros dados de informativos tecnicamente reconhecidos.

Art. 79 Constatada, em qualquer etapa da obra, a valorização, é efetuado o lançamento da contribuição, precedido da publicação de edital contendo:

I – descrição e finalidade da obra;

II – memorial descritivo do projeto;

III – orçamento do custo da obra, que pode abranger as despesas estimadas com estudos, projetos, fiscalização, desapropriações, indenizações, administração, execução, financiamento e demais investimentos imprescindíveis à obra pública;

IV – delimitação das zonas de influência e respectivos índices cadastrais de valorização.

Art. 80 Comprovado legítimo interesse, podem ser impugnados quaisquer elementos constantes do edital referido no artigo anterior, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação, na forma prevista em regulamento.

Parágrafo Único. A impugnação não obsta o início ou o prosseguimento da obra ou a prática dos atos necessários à arrecadação do tributo e sua decisão somente tem efeito para o impugnante, não sendo extensiva aos demais.

Art. 81 A contribuição é lançada em nome do sujeito passivo com base nos dados constantes do cadastro imobiliário do Município.

Art. 82 O sujeito passivo é notificado do lançamento pela entrega do aviso no local indicado para fins do imposto predial e territorial urbano.

Art. 83 A contribuição de melhoria pode ser paga de uma só vez com redução do valor ou em parcelas mensais, sem redução, conforme dispuser o regulamento.

TÍTULO VI DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 84 Constitui infração toda ação ou omissão que implique na inobservância, por parte do sujeito passivo, de qualquer norma contida nesta Lei Complementar ou em regulamento aprovado por Decreto do Poder Executivo.

Art. 85 O contribuinte ou responsável que, antes do início de qualquer procedimento administrativo fiscal, procure a Secretaria Municipal para sanar qualquer irregularidade são excluídos de penalidades, desde que efetuem de pronto o recolhimento dos tributos devidos com os acréscimos legais.

Art. 86 As infrações à legislação tributária municipal implicam na aplicação, isolada ou cumulativamente, das seguintes penalidades:

I – multa;

II – impedimento de licitar, fornecer bens ou serviços, obter autorização, permissão ou concessão da administração pública municipal;

III – suspensão ou cancelamento de benefícios fiscais;

IV – interdição da atividade;

V – suspensão ou cancelamento de inscrição.

Parágrafo Único. A aplicação de qualquer das penalidades previstas neste artigo sujeita-se ao devido processo legal, ao contraditório e à ampla defesa, por força do disposto no art. 5º, incisos LIV e LV da Constituição Federal.

CAPÍTULO II DAS MULTAS POR INFRAÇÃO

Art. 87 As seguintes ações ou omissões são passíveis das multas por infração respectivamente indicadas, quando não estabelecidas em capítulos próprios aos respectivos tributos e sem prejuízo dos demais acréscimos legais:

I – falta de recolhimento total ou parcial do tributo – 50% (cinquenta por cento) do valor do tributo devidamente atualizado;

II – início de atividade industrial, comercial, agropecuária, de serviços de qualquer natureza, de execução de obras e de loteamento e de publicidade, sem a licença prévia e o recolhimento da respectiva taxa – 100% (cem por cento) do valor da taxa;

III – falta de apresentação ao fisco de qualquer papel, documento ou informação, no prazo estabelecido na respectiva requisição – R\$ 200,00 (duzentos reais) por cada documento;

IV – embarço, dificuldade, desacato ou impedimento, por qualquer meio ou forma, da atuação do fisco municipal – R\$ 1.000,00 (mil reais);

V – ação ou missão não especificada nos incisos I a IV, em conformidade com o que dispuser o regulamento aprovado por Decreto do Poder Executivo, limitada ao mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) e ao máximo de R\$ 1.000,00 (mil reais), dependendo da gravidade da infração.

§ 1º Na hipótese do inciso I, se referente a tributo retido e não recolhido, a multa a ser aplicada é no percentual de 100% (cem por cento) do valor não recolhido.

§ 2º O agravamento da multa previsto no §1º também se aplica em outras hipóteses que configure evasão fiscal sob qualquer modalidade.

TÍTULO VII DOS ACRÉSCIMOS LEGAIS

Art. 88 Os créditos tributários não recolhidos nos respectivos vencimentos, e independentemente de ato de ofício, serão acrescidos de:

I – atualização monetária com base na variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, calculado entre a data em que deveria ter havido o recolhimento e a data do efetivo recolhimento ou do lançamento;

II – multa de mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, até o limite máximo de 20% (vinte por cento); e

III – juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculado entre o dia imediatamente seguinte ao em que deveria ter havido o recolhimento e a data do efetivo recolhimento ou do lançamento.

§ 1º Quando apurados em ato de ofício, os créditos tributários não pagos nos respectivos vencimentos ficam sujeitos ainda a multa por infração de que trata o artigo anterior.

§ 2º Os acréscimos de que tratam os incisos II e III, do caput e o § 1º serão calculados sobre o valor atualizado monetariamente na forma do inciso I.

Art. 89 Os débitos vencidos serão inscritos em dívida ativa e ajuizada a sua cobrança, com base na Lei n.º 6.830, de 22 de setembro de 1980.

Parágrafo Único. Procedida a inscrição em dívida ativa, ajuizada ou não, serão devidos também pelo sujeito passivo custas, honorários e demais despesas na forma da legislação aplicável.

TÍTULO VIII DA REGULARIZAÇÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS

Art. 90 O Prefeito Municipal poderá autorizar, mediante despacho fundamentado, exarado em processo instruído com requerimento do interessado e proposta da autoridade fiscal competente, a compensação e a remissão de créditos tributários.

§ 1º A compensação poderá ser autorizada apenas na hipótese de créditos líquidos, certos e já vencidos do sujeito passivo contra a Fazenda Municipal e, quando efetivada, deverá constar de termo próprio assinado pelo Prefeito Municipal e pelo sujeito passivo.

§ 2º A remissão poderá ser autorizada quando o valor integral do crédito tributário for inferior ao custo de sua cobrança e o sujeito passivo for pessoa física de comprovada baixa renda, não possua bens, salvo o imóvel único utilizado para sua própria residência.

Art. 91 É facultado aos sujeitos ativo e passivo da obrigação tributária celebrar transação que, mediante concessões mútuas, importe em terminação de litígio e consequente extinção do crédito tributário, mediante autorização do Chefe do Poder Executivo.

Art. 92 Considerando a capacidade econômica do contribuinte e a conjuntura das finanças municipais, o Município pode conceder aos contribuintes em débito para com receitas tributárias e não tributárias os seguintes benefícios alternativos:

I – redução dos acréscimos de juros e multas até o percentual de 70% (setenta por cento) se feito o pagamento do saldo dos acréscimos e do valor originário do tributo de uma só vez;

II – redução dos acréscimos de juros e multas nos seguintes percentuais correspondentes ao número de parcelas mensais concedidas para pagamento:

a) em 3 (três) parcelas: redução de 60% (sessenta por cento);

b) em 6 (seis) parcelas: redução de 50% (cinquenta por cento);

c) em 9 (nove) parcelas: redução de 40% (quarenta por cento);

d) em 12 (doze) parcelas: redução de 30% (trinta por cento).

Parágrafo Único. A concessão de número de parcelas superior a 12 (doze) será sem redução dos acréscimos de juros e multas, sujeitando-se ainda ao acréscimo de juros de mora.

Art. 93 A falta ou atraso de pagamento de uma das parcelas ajustadas em conformidade com o inciso II ou com o Parágrafo Único do artigo anterior, implicará na revogação do parcelamento e na consequente inscrição em dívida ativa do saldo total para execução fiscal.

Art. 94 Os benefícios de que tratam os artigos anteriores aplicam-se a débitos em cobrança nas vias administrativa ou judicial.

Parágrafo Único. O mesmo contribuinte, pessoa física ou jurídica, só poderá utilizar dos benefícios uma vez a cada 5 (cinco) anos.

TÍTULO IX DO PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

CAPÍTULO I DOS ATOS, TERMOS E PRAZOS

Art. 95 Os atos e termos processuais, quando a lei não prescrever forma determinada, conterão somente o indispensável à sua finalidade, sem espaço em branco, e sem entrelinhas, rasuras ou emendas não ressalvadas.

Art. 96 Os prazos serão contínuos, excluindo-se na sua contagem o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

Parágrafo Único. Os prazos só se iniciam ou vencem no dia de expediente normal no órgão em que corra o processo ou deva ser praticado o ato.

CAPÍTULO II DO PROCEDIMENTO FISCAL

Art. 97 O procedimento fiscal tem início com:

I – o primeiro ato de ofício, escrito, praticado por servidor competente, cientificado o sujeito passivo da obrigação tributária ou seu preposto;

II – a apreensão de documentos ou livros;

§ 1º O início do procedimento exclui a espontaneidade do sujeito passivo em relação aos atos anteriores e, independentemente da intimação, a dos demais envolvidos nas infrações verificadas.

§ 2º Para os efeitos do disposto no parágrafo anterior, os atos referidos nos incisos I e II valerão pelo prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável, sucessivamente, por igual período com qualquer outro ato escrito que indique o prosseguimento dos trabalhos.

Art. 98 Os termos decorrentes de fiscalização serão lavrados em 2 (duas) vias, sendo uma entregue à pessoa sob fiscalização e outra servindo à abertura do respectivo Processo Administrativo ou anexado a este se já aberto.

Art. 99 A exigência de crédito tributário e a aplicação da penalidade isolada serão formalizadas em Autos de Infração ou Notificações de Lançamento, distintos para cada tributo, os quais deverão estar instruídos com todos os termos, depoimentos, laudos e demais elementos de prova indispensáveis à comprovação do ilícito.

Art. 100 O Auto de Infração será lavrado por servidor competente, no local da verificação da falta, e conterà obrigatoriamente:

I – a qualificação do autuado;

II – o local, a data e a hora da lavratura;

III – a descrição do fato;

IV – a disposição legal infringida e a penalidade aplicável;

V – a determinação da exigência e a intimação para cumpri-la ou impugná-la no prazo de 15 (quinze) dias;

VI – a assinatura do autuante, a indicação de seu cargo ou função e o número de matrícula.

Art. 101 A Notificação de Lançamento será expedida pelo órgão que administra o tributo e conterà obrigatoriamente:

I – a qualificação do notificado;

II – o valor do crédito tributário e o prazo para recolhimento ou impugnação;

III – a disposição legal infringida, se for o caso;

IV – a assinatura do chefe do órgão expedidor ou de outro servidor autorizado e a indicação de seu cargo ou função e o número de matrícula.

Parágrafo Único. Prescinde de assinatura a Notificação de Lançamento emitida por processo eletrônico.

Art. 102 O servidor que verificar a ocorrência de infração à legislação tributária municipal e não tiver competência para formalizar a

exigência comunicará o fato a seu chefe imediato, que adotará as providências necessárias.

Art. 103 A impugnação da exigência instaura a fase litigiosa do procedimento.

Art. 104 A impugnação, formalizada por escrito e instruída com os documentos em que se fundamentar, será apresentada ao órgão no prazo de (quinze) dias, contados da data em que for feita a intimação da exigência.

Art. 105 A impugnação mencionará:

I – a autoridade julgadora a quem é dirigida;

II – a qualificação do impugnante;

III – os motivos de fato e de direito em que se fundamenta, os pontos de discordância e as razões e provas que possui;

IV – as diligências ou perícias que o impugnante pretenda sejam efetuadas, expostos os motivos que a justifiquem, com a formulação dos quesitos referentes aos exames desejados, assim como, no caso de perícia, o nome, o endereço e a qualificação profissional do seu perito;

V – se a matéria impugnada foi submetida à apreciação judicial, devendo ser juntada cópia da petição.

§ 1º Considerar-se-á não formulado o pedido de diligência ou perícia que deixar de atender aos requisitos previstos no inciso IV.

§ 2º A prova documental será apresentada na impugnação, precluindo o direito de o impugnante fazê-lo em outro momento processual, a menos que:

I – fique demonstrada a impossibilidade de sua apresentação oportuna, por motivo de força maior;

II – refira-se a fato ou a direito superveniente;

III – destine-se a contrapor fatos ou razões posteriormente trazidas aos autos.

§ 3º A juntada de documentos após a impugnação deverá ser requerida à autoridade julgadora, mediante petição em que se demonstre, com fundamentos, a ocorrência de uma das condições previstas no parágrafo anterior.

§ 4º Caso já tenha sido proferida a decisão, os documentos apresentados permanecerão nos autos para se for interposto recurso, serem apreciados pela autoridade julgadora de segunda instância.

Art. 106 Considerar-se-á não impugnada a matéria que não tenha sido expressamente contestada pelo impugnante.

Art. 107 A autoridade julgadora de primeira instância determinará, de ofício ou a requerimento do impugnante, a realização de diligências ou perícias, quando entendê-las necessárias, indeferindo as que considerar prescindíveis ou impraticáveis.

Parágrafo Único. Deferido o pedido de perícia ou determinada de ofício sua realização, a autoridade designará servidor para, como perito do Município, a ela proceder e intimará o perito do sujeito passivo a realizar o exame requerido, cabendo a ambos apresentar os respectivos laudos em prazo que será fixado e prorrogado segundo o grau de complexidade dos trabalhos a serem executados.

Art. 108 Não sendo cumprida nem impugnada a exigência, o servidor encarregado pelo Processo Administrativo declarará a revelia, mantendo-se em cobrança amigável pelo prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Único. Esgotado o prazo de cobrança amigável sem que tenha sido o crédito tributário extinto, será promovida a cobrança executiva com amparo na Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980.

Art. 109. O processo será organizado em ordem cronológica e terá suas folhas numeradas e rubricadas.

CAPÍTULO III DA INTIMAÇÃO

Art. 110 Far-se-á a intimação:

I – pessoal, pelo autor do procedimento ou por outro servidor, no órgão ou fora dele, provada com a assinatura do sujeito passivo, seu mandatário ou preposto, ou, no caso de recusa, com declaração escrita de quem o intimar;

II – por via postal ou por qualquer outro meio ou via, com prova de recebimento no domicílio tributário do sujeito passivo.

§ 1º Quando resultar improfícuo um dos meios previstos nos incisos I e II, a intimação poderá ser feita por edital publicado:

I – em dependência, franqueada ao público, do órgão encarregado da intimação; ou

II – uma única vez no Diário Oficial do Município.

§ 2º Considera-se feita a intimação:

I – na data da ciência do interessado ou da declaração de quem fizer a intimação, se pessoal;

II – no caso do inciso II do caput deste artigo, na data do recebimento ou, se omitida, 15 (quinze) dias após a data da expedição da intimação;

III – quinze dias após a publicação do edital, se este for o meio utilizado.

§ 3º Os meios de intimação previstos nos incisos do caput deste artigo não estão sujeitos a ordem de preferência.

§ 4º Para fins de intimação, considera-se domicílio tributário do sujeito passivo qualquer estabelecimento da pessoa jurídica e a residência da pessoa física.

CAPÍTULO IV DA COMPETÊNCIA

Art. 111 O julgamento de processo relativo a tributos municipais compete:

I – em primeira instância, ao Secretário Municipal incumbido da administração das receitas municipais;

II – em segunda instância, ao Prefeito Municipal, ouvido o Procurador Geral ou Advogado do Município designado por Decreto.

Art. 112 A decisão de primeira instância conterá relatório resumido do processo, fundamentos legais, conclusão e ordem de intimação, devendo referir-se, expressamente, às razões de defesa suscitadas pelo impugnante contra a exigência.

Art. 113 Da decisão de primeira instância caberá recurso voluntário, total ou parcial, com efeito suspensivo, dentro de 15 (quinze) dias seguintes à ciência.

Parágrafo Único. No caso de provimento a recurso de ofício, o prazo de interposição de recurso voluntário começará a fluir da ciência, pelo sujeito passivo, da decisão proferida no julgamento do recurso de ofício.

Art. 114 A autoridade julgadora de primeira instância recorrerá de ofício sempre que sua decisão exonerar o sujeito passivo do pagamento de tributo e acréscimos legais, em valor total a ser fixado em Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo Único. O recurso será interposto mediante declaração na própria decisão.

CAPÍTULO V DA EFICÁCIA E EXECUÇÃO DAS DECISÕES

Art. 115 São definitivas as decisões:

I – de primeira instância, esgotado o prazo para recurso voluntário sem que este tenha sido interposto, assim como na parte que não for objeto de recurso voluntário ou não sujeita a recurso de ofício;

II – de segunda instância.

Art. 116 A decisão definitiva contrária ao sujeito passivo será cumprida no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 117 No caso de decisão definitiva favorável ao sujeito passivo cumpre à autoridade julgadora exonerá-lo, de ofício, dos gravames decorrentes do litígio.

CAPÍTULO VI DA CONSULTA

Art. 118 O sujeito passivo, qualquer órgão da administração e entidade representativa de categoria econômica ou profissional poderá formular consulta sobre dispositivos da legislação tributária municipal aplicável a fato determinado.

Art. 119 A consulta deverá ser apresentada por escrito ao órgão de administração tributária.

Art. 120 Salvo disposto no artigo seguinte, nenhum procedimento fiscal será instaurado contra o sujeito passivo relativamente à espécie consultada, a partir da apresentação da consulta até o trigésimo dia subsequente à data da ciência.

Art. 121 A consulta não suspende o prazo para recolhimento de tributo, retido na fonte ou autolancado antes ou depois de sua apresentação.

Art. 122 A decisão de segunda instância não obriga ao recolhimento de tributo que deixou de ser retido ou autolancado após a decisão reformada e de acordo com a orientação desta, no período compreendido entre as datas de ciência das duas decisões.

Art. 123 No caso de consulta formulada por entidade representativa de categoria econômica ou profissional, os efeitos só alcançam seus associados ou filiados depois de cientificado o consulente da decisão.

Art. 124 Não produzirá efeito a consulta formulada:

I – em desacordo com o disposto neste Capítulo.

II – por quem tiver sido intimado a cumprir obrigação relativa ao fato objeto da consulta;

III – por quem estiver sob procedimento fiscal iniciado para apurar fatos que se relacionem com a matéria consultada;

IV – quando o fato já houver sido objeto de decisão anterior ainda não modificada, proferida em consulta ou litígio em que tenha sido parte o consulente;

V – quando o fato estiver disciplinado em ato normativo, publicado antes de sua apresentação;

VI – quando o fato estiver definido ou declarado em disposição literal da lei;

VII – quando o fato for definido como crime ou contravenção penal;

VIII – quando não descrever, completa ou exatamente, a hipótese a que se referir, ou não contiver os elementos necessários à sua solução, salvo se a inexatidão ou omissão for escusável, a critério da autoridade julgadora.

Art. 125 O julgamento da consulta compete:

I – em primeira instância ao Secretário Municipal;

II – em segunda instância ao Prefeito Municipal, observado o disposto no inciso II do art. 111.

Art. 126 Cabe recurso voluntário, com efeito suspensivo, de decisão de primeira instância, dentro de 15 (quinze) dias contados da ciência.

Art. 127 A autoridade julgadora de primeira instância recorrerá de ofício de decisão favorável ao consulente.

CAPÍTULO VII DAS NULIDADES

Art. 128 São nulos:

I – os atos e termos lavrados por pessoa incompetente;

II – os despachos e decisões proferidos por autoridade incompetente ou com preterição do direito de defesa.

Art. 129 As irregularidades, incorreções e omissões diferentes das referidas no artigo anterior não importarão em nulidade e serão sanadas quando resultarem em prejuízo para o sujeito passivo, salvo se este lhes houver dado causa, ou quando não influírem na solução do litígio.

TÍTULO X DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 130 Os valores absolutos e limites de valores absolutos referidos nos diversos dispositivos desta Lei Complementar serão atualizados em 1.º de janeiro de cada ano, a partir do ano subsequente ao de início de vigência da presente Lei Complementar, pela aplicação da variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pela Fundação IBGE nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores, arredondadas para os valores inteiros imediatamente inferiores as frações de valores resultantes.

Parágrafo Único. Na hipótese de extinção do índice a que se refere o caput, a atualização será feita com a utilização do que vier a lhe substituir ou, não lhe sendo dada substituição, por outro cuja aplicação represente a menor repercussão econômica para os contribuintes.

Art. 131 As obrigações acessórias dos tributos, bem como os dispositivos dependentes serão objeto de regulamentação objeto de Decreto do Poder Executivo.

Art. 132 Por não se constituir em tributo e não estar sujeita às limitações constitucionais do poder de tributar, especialmente da exigência de lei e por consequência da anterioridade de exercício financeiro e de noventa dias de sua publicação, a remuneração das autorizações, permissões e concessões a particulares, pessoas físicas e jurídicas, para a prestação de serviços públicos, bem como a utilização de bens e serviços públicos não remunerados por tributos, ficam condicionadas ao pagamento de preços públicos cujos valores serão estabelecidos em Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 133 Enquanto não aprovada a Planta Genérica de Valores a que se refere o art. 6º, o valor venal dos imóveis construídos e não construídos será atualizado no mês de janeiro do exercício imediatamente seguinte à publicação desta Lei Complementar pela variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo ocorrida a partir da data de início de vigência da Lei Complementar nº 4, de 30 de abril de 2011 e assim sucessivamente.

Art. 134 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, ficando sua aplicação na dependência de cumprimento das limitações a que se referem as alíneas “a”, “b” e “c” do inciso III do art. 150 da Constituição Federal, quando serão revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar nº 4/2011, ressalvada sua aplicação aos fatos geradores ocorridos em sua vigência, na conformidade do disposto no art. 144, caput, do Código Tributário Nacional.

Monte das Gameleiras/RN, 27 de outubro de 2021.

JAILTON FELIX DE PONTES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marliete Maria de Moraes

Código Identificador:C2526130

GABINETE DO PREFEITO HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 00016/2021

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00016/2021, que objetiva: Registro de Preços para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERARIOS DESTINADOS A ATENDER AS PESSOAS CARENTES DO MUNICIPIO DE MONTE DAS GAMELEIRAS-RN. HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor da empresa: A C CAETANO DA SILVA - ME - CNPJ: 07.652.462/0001-32 – valor total R\$: 60.100,00 (Sessenta Mil e Cem Reais).

Monte das Gameleiras - RN, 18 de Outubro de 2021.

JAILTON FELIX DE PONTES

Prefeito

Publicado por:

Josivaldo Rodrigues Felix

Código Identificador:5F8BA82A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAZINHO

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DO III TERMO ADITIVO AO CONTRATO DA TOMADA DE PREÇO Nº 003/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Parazinho/RN – CNPJ: 08.113.631/0001-29

Contratada: Anjos Engenharia Eireli - EPP, CNPJ:19.678.703/0001-00

Objeto: O presente termo aditivo tem como objeto prorrogar por mais 180 (cento e oitenta) dias o prazo de execução na Contratação de empresa de engenharia especializada para a reforma da praça e do centro de eventos na localidade de Pereiros, Parazinho/RN.

Base Legal: Cláusula IIª do Contrato, amparado no art. 57, II da Lei nº 8.666/93 e o art. 65 da Lei 8.666/93, ficando mantidas as demais condições contidas no contrato inicial.

Data: 07/10/2021.

Assinaturas: Carlos Veriano de Lima – Pela Contratante –Anjos Engenharia Eireli - EPP– Pela Contratada.

Publicado por:

Robson Scipião de Brito

Código Identificador:F04185CD

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DO IV TERMO ADITIVO AO CONTRATO DA TOMADA DE PREÇO Nº 006/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Parazinho/RN – CNPJ: 08.113.631/0001-29

Contratada: Morlis Construções e Incorporações – CNPJ: 29.646.397/0001-75.

Objeto: O presente termo aditivo tem como objeto prorrogar por mais 150 (cento e cinquenta) dias o prazo de execução na Contratação de empresa de engenharia especializada para a pavimentação das ruas no distrito de Pereiros e na sede do município de Parazinho/RN.

Base Legal: Cláusula IIª do Contrato, amparado no art. 57, II da Lei nº 8.666/93 e o art. 65 da Lei 8.666/93, ficando mantidas as demais condições contidas no contrato inicial.

Data: 30/09/2021.

Assinaturas: Carlos Veriano de Lima – Pela Contratante – Morlis Construções e Incorporações– Pela Contratada.

Publicado por:
Robson Scipião de Brito
Código Identificador:294F86C0

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO I TERMO ADITIVO AO CONTRATO DA
TOMADA DE PREÇO Nº 001/2021**

Contratante: Prefeitura Municipal de Parazinho/RN – CNPJ: 08.113.631/0001-29

Contratada: Morlis Construções e Incorporações – CNPJ: 29.646.397/0001-75.

Objeto: O presente termo aditivo tem como objeto prorrogar por mais 120 (cento e vinte) dias o prazo de execução na Contratação de empresa de engenharia especializada para a pavimentação das ruas no distrito de Pereiros e na sede do município de Parazinho/RN.

Base Legal: Cláusula IIª do Contrato, amparado no art. 57, II da Lei nº 8.666/93 e o art. 65 da Lei 8.666/93, ficando mantidas as demais condições contidas no contrato inicial.

Data: 06/08/2021.

Assinaturas: Carlos Veriano de Lima – Pela Contratante – Morlis Construções e Incorporações– Pela Contratada.

Publicado por:
Robson Scipião de Brito
Código Identificador:B9D6AED5

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DA
TOMADA DE PREÇOS Nº 051/2021 – MODALIDADE
TOMADA DE PREÇOS - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
081/2021**

OBEJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM SUPERFICIAL PELO MÉTODO CONVENCIONAL DE RUAS, NO DISTRITO DE PORTO DO CARÃO ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE PENDÊNCIAS/RN, objeto do CONV Nº. 907669/2020 – Operação 1.074.100-76/2020-MDR, LOTE – I, E PAVIMENTAÇÃO e DRENAGEM SUPERFICIAL PELO MÉTODO CONVENCIONAL DE RUAS NA SEDE DESTE MUNICÍPIO DE PENDÊNCIAS/RN, objeto do CONV. Nº. 902450/2020 – Operação 1.071.858-13/2020-MDR – LOTE II.

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Pendências-RN, torna público o resultado do julgamento das propostas das licitantes habilitadas, que foi o seguinte: Após a análise pelo departamento de engenharia do município, constatou-se que foi **DECLASSIFICADAS** as proposta das empresas: **Lote I - VIVENDAS EMPREENDIMENTOS LTDA / CNPJ: 11.478.139/0001-61**, por apresentar composições analíticas suficientes, entretanto reduziu os coeficientes de mão de obra conforme item 1.4.1 do referido edital. **NORTE CONSTRUÇÕES LTDA – ME - CNPJ: 24.581.449/0001-59**. Não apresentou as composições de preços, apenas a descrição do serviço sem a devida composição analítica. **RC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME - CNPJ: 28.452.637/0001-38**. Valor divergente do previsto conforme solicita no item 2.4.6 do referido edital. **CENTRAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - CNPJ: 12.699.948/0001-66**. Apresentou BDI acima da faixa mínima do intervalo admissível. **EGM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - CNPJ: 37.415.686/00011-91**. Apresentou BDI abaixo da faixa mínima do

intervalo admissível, sem justificativa ou declaração de regime tributário diferenciado.

Lote II - CENTRAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - CNPJ: 12.699.948/0001-66. Apresentou BDI acima da faixa mínima do intervalo admissível. **EGM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - CNPJ: 37.415.686/00011-91**. Apresentou BDI abaixo da faixa mínima do intervalo admissível, sem justificativa ou declaração de regime tributário diferenciado. **VIVENDAS EMPREENDIMENTOS LTDA / CNPJ: 11.478.139/0001-61**, por apresentar composições analíticas suficientes, entretanto reduziu os coeficientes de mão de obra conforme item 1.4.1 do referido edital. **NORTE CONSTRUÇÕES LTDA – ME - CNPJ: 24.581.449/0001-59**, adotou o coeficiente de insumos divergente conforme item 1.4.1 do referido edital.

Foi **CLASSIFICADA** apenas a Proposta da empresa - **JH CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - CNPJ: 20.3066.839/0001-60**. **Lote I** com valor global de R\$ 991.970,44 (novecentos e noventa e um mil novecentos e setenta e quatro centavos). **Lote II** valor global de R\$ 298.274,77 (duzentos e noventa e oito mil duzentos e setenta e quatro reais e setenta e sete centavos). Com o valor de Dessa forma, restou à Comissão Permanente de Licitação, uma vez cumpridas as exigências formais, declara a empresa **VENCEDORA** do presente certame. Abre-se prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 109, da lei Fed. nº 8.666/93, ficam intimados as licitantes, a contar da notificação e/ou publicação do resultado, para aqueles que se sentindo prejudicados em seus direitos, interponham recursos administrativos, conforme consta em Ata de registro dos atos inerentes ao processo. Os autos do processo licitatório encontram-se com vista franqueada aos interessados, a partir da data desta publicação, nos dias úteis das 07:00 as 13:00 hrs, na sede da Prefeitura Municipal de Pendências-RN.

Pendências/RN – 01 de Novembro de 2021

ANNE KEILLY DE OLIVEIRA SOUZA
Presidente da Comissão

Publicado por:
Lorena da Rocha Nascimento
Código Identificador:3A339AB3

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ**

**GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº. 631/2021 – GAB**

Portaria nº. 631/2021 – GAB

O Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 55, incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E :

Art. 1º - Conceder ½ (meia) diária, no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) à servidora MARCELA PESSOA DE SOUZA, Matrícula: 001125-8, Secretária Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico deste Município, para cobrir suas despesas no dia 03/11/2021, em virtude da viagem a ser realizada à cidade de Natal/RN, onde participará de evento referente a Assinatura do termo de Cooperação, entre este Município e o SENAI, no que diz respeito ao Programa Emprega MAIS, conforme solicitação nº 51.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, 29 de outubro de 2021.

IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Luziana Medeiros da Fonseca
Código Identificador:FA1ABB5A

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº. 632/2021 – GAB

Portaria nº. 632/2021 – GAB

O Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 55, incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E :

Art. 1º - Conceder ½ (meia) diária, no valor de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) ao Sr. **CEZÁRIO PEDRO DANTAS, MAT: 151738/4**, motorista, vinculado à Secretária Municipal de Transportes e Obras Públicas, para cobrir suas despesas durante o dia **03/11/2021**, o qual conduzirá o ônibus escolar de placa RGF-0H63, para manutenção em oficina da rede autorizada Volare, em Recife/PE, conforme solicitação nº **379**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, 29 de outubro de 2021.

IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Luziana Medeiros da Fonseca
Código Identificador:6E144272

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 124/2021/CPST

PARTES: Prefeitura Municipal de São Francisco do Oeste/RN, CNPJ: 08.154.015/0001-16 e Francisco Rogério Gomes Bessa, CPF: 096.627.804-67.

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS: O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços como ajudante de pedreiro da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e Rurais, em virtude da inexistência de profissional suficiente dessa categoria no quadro efetivo deste município.

BASE LEGAL: Artigo 37, inciso IX, da Constituição da República de 1988 e Lei Municipal nº 273, de 18 de janeiro de 2021.

Valor Mensal: R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) mensal deduzindo-se deste todos os impostos devidos.

UNIDADE GESTORA: 2 – Prefeitura Municipal de São Francisco do Oeste

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 7001 – Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

FUNÇÃO: 15 – Urbanismo

SUB-FUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO: 452.7.7.125 – Manutenção da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos/Rurais

NATUREZA DE DESPESA: 3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado.

VIGÊNCIA: 01 de novembro de 2021 a 31 de dezembro de 2021.

São Francisco do Oeste/RN, 01 de novembro de 2021.

ASSINAM:
Lusimar Porfirio da Silva – Prefeito Constitucional.

Francisco Rogério Gomes Bessa – Contratado.

Publicado por:
Pessoa Jurídica Padrão
Código Identificador:8B5EDEFB

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ATA DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE PREÇOS
REFERENTES À TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2021

Aos **28 (vinte e oito) dias do mês de outubro do ano de 2021 (dois mil e vinte e um)**, às 09:00 horas, na sede da Prefeitura Municipal de São Vicente-RN, reuniu-se o Sr. José Taliz da Silva, Presidente da Comissão de Licitações, juntamente com Maria da Guia dos Santos Dantas, Nathan Lúcio de Lima e Maria José da Silva Paulino, membros da Comissão de Licitações, previamente designados a partir da Portaria nº 110/2021, para reabertura à TOMADA DE PREÇOS nº 006/2021, tipo menor preço sob o regime de execução indireta empreitada por preço global, cujo objeto trata dos **“SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE DRENAGEM SUPERFICIAL COM PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDOS DE RUAS DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE/RN (contrato de repasses nº 89958/2020-MDR/CAIXA)”**. A presente sessão terá por objetivo apreciar, analisar e julgar as propostas de preços das empresas HABILITADAS no certame, após cumprimento da norma inscrita na Letra do Art. 109, I, alínea “a”, da Lei 8.666/93, haja vista não ter havido impetração de recursos administrativos contra decisão desta Comissão proferida por meio do ATA DE ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO de 13 de outubro de 2021, com circulação do ato no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte em 14 de outubro de 2021, código identificador da matéria: E7E45D42. Registre-se que todas as empresas participantes foram informadas quanto a data de abertura dos envelopes das propostas comerciais, contudo nenhum representante se fez presente a sessão. Dando prosseguimento, a Comissão Permanente de Licitações procedeu com a abertura dos invólucros contendo as propostas de preços das seguintes empresas: CONCREALL COMERCIALIZAÇÃO EIRELI, CNPJ: 12.607.846/0001-73, L A ENGENHARIA E LOCAÇÕES EIRELI (CNPJ: 24.621.931/0001-75), BJC CONSTRUÇÕES EIRELI (CNPJ: 26.536.682/0001-45), JCL ENGENHARIA EPP (CNPJ: 23.304.039/0001-05), PONTES ENTRETENIMENTO EIRELI (CNPJ: 40.141.083/0001-53), ANGELINA GOMES FELIX EIRELI (CNPJ: 32.755.989/0001-30) e CAMPO FELIZ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP (CNPJ: 26.635.344/0001-60), habilitadas no transcorrer do processo. Continuando, após abertura e análise das Propostas apresentadas, a Comissão Permanente de Licitações chegou ao seguinte resultado (conforme mapa de apuração abaixo mencionado). Foram consideradas como **HABILITADAS/CLASSIFICADAS** as propostas das empresas: CONCREALL COMERCIALIZAÇÃO EIRELI, CNPJ: 12.607.846/0001-73, JCL ENGENHARIA EPP (CNPJ: 23.304.039/0001-05), PONTES ENTRETENIMENTO EIRELI (CNPJ: 40.141.083/0001-53) e CAMPO FELIZ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP (CNPJ: 26.635.344/0001-60). Foram consideradas como **INABILITADAS/DESCLASSIFICADAS** as propostas das empresas: ANGELINA GOMES FELIX EIRELI (CNPJ: 32.755.989/0001-30), pelo não cumprimento das exigências consignadas no item 9, subitem 9.3, alínea “E”, do edital normativo no que concerne a não apresentação detalhada da composição de BDI (bonificações e despesas indiretas), L A ENGENHARIA E LOCAÇÕES EIRELI (CNPJ: 24.621.931/0001-75) pelo não cumprimento das exigências consignadas no item 9, subitens 9.1 e 9.3, alínea “D”, vez que sua proposta comercial não encontrava-se assinada pelo representante legal ou responsável técnico do projeto bem como não apresentou cronograma físico-financeiro da obra, e BJC CONSTRUÇÕES EIRELI (CNPJ: 26.536.682/0001-45), pelo

não cumprimento das exigências consignadas no item 9, subitem 9.3, alínea “C” do instrumento convocatório, haja vista que a **planilha orçamentária** da obra apresentada nos autos **está em desacordo com o projeto básico**.

Desta forma, a Comissão Permanente de Licitações apurou o seguinte resultado da licitação, conforme ranking a saber:

N	EMPRESA	VALOR DA PROPOSTA	SITUAÇÃO DA PROPOSTA
01	CONCREALL COMERCIALIZAÇÃO EIRELI	R\$ 234.700,68	CLASSIFICADA
02	JCL ENGENHARIA EPP (CNPJ: 23.304.039/0001-05)	R\$ 238.600,31	CLASSIFICADA
03	PONTES ENTRETERIMENTO EIRELI	R\$ 239.200,00	CLASSIFICADA
04	CAMPO FELIZ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP	R\$ 239.683,20	CLASSIFICADA

Sendo assim, a Comissão Permanente de licitações deu por encerrados os trabalhos, oportunidade que o Sr. Presidente determinou com fulcro no Art. 109, alínea “b” da Lei 8.666/93, **o prazo de 05 (cinco) dias contados a partir deste julgamento na Imprensa Oficial**, para apresentação de eventuais recursos no tocante a decisão formulada, ficando os licitantes, desde já, intimados a apresentarem suas peças recursais contra a fase de análise das propostas de preços e seu julgamento. Por fim esclarecemos que todos os atos inerentes ao aludido processo, serão publicados na Imprensa Oficial do Município e que o processo físico encontra-se arquivado na sala da Comissão Permanente de Licitações, localizada na Praça Joaquim Araújo Filho, 84 - CEP 59340-000 – SÃO VICENTE. Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a presente sessão, lavrada a presente ata que depois de lida e achada conforme, vai assinada por todos os presentes.

SÃO VICENTE/RN, 28 de outubro de 2021.

JOSÉ TALIZ DA SILVA
Presidente - CPL

MARIA DA GUIA DOS SANTOS DANTAS
Membro - CPL

NATHAN LÚCIO DE LIMA
Membro - CPL

MARIA JOSÉ DA SILVA PAULINO
Membro – CPL

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:29A3A68E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL FLORÂNIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Circunstanciado pelos documentos constantes nos autos, RECONHEÇO a Dispensa de Licitação nº. 067/2021, Processo Licitatório nº. 2265/2021, fundamentada no Art. 24, Inciso II, Lei Federal 8666/93, para a empresa FRANCISCO GUEDES DA SILVA MOSAICO - AJF, inscrita no CNPJ: 10.858.461/0001-53, no valor de R\$ 17.050,00 (Dezessete mil e cinquenta reais), referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO, MONTAGEM, DESMONTAGEM, MANUTENÇÃO E TRANSPORTE DE DECORAÇÃO, ORNAMENTAÇÃO E EDIFICAÇÃO NATALINA, NO PRÉDIO SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL E NA PRAÇA PE. JOSÉ DANTAS CORTEZ POR OCASIÃO DAS FESTIVIDADES, ALUSIVAS AO NATAL E ANO NOVO, DO MUNICÍPIO DE FLORÂNIA/RN, conforme especificações e quantidades estimadas no termo de referência.**

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmº. Srº. LAEDSON SILVA DE MEDEIROS, Secretário Municipal de Administração, determinando que se proceda à publicação do devido extrato.
Florânia/RN, 25 de outubro de 2021.

SAINT CLAY ALCÂNTARA SILVA DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Laedson Silva de Medeiros
Código Identificador:91847675

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACANÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CLASSIFICADOS EDITAL I

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE AGENTES INDIVIDUAIS DE CULTURA INTERESSADOS EM RECEBER RECURSOS FINANCEIROS PARA VIABILIZAR A MANUTENÇÃO DAS SUAS ATIVIDADES CULTURAIS, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL 14.017 DE 29 DE JUNHO DE 2020 (LEI ALDIR BLANC), ALTERADA PELA LEI 14.150 DE 12 DE MAIO DE 2021, DECRETO FEDERAL 10.751 DE 22 DE JULHO DE 2021 E O DECRETO MUNICIPAL Nº 236/2021 DE 30 DE AGOSTO DE 2021.

RESULTADO PRELIMINAR

CLASSIFICAÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO
1º	VALTER ALVES TEXEIRA	22
2º	LUZENILDO MESSIAS DA SILVA	20
3º	JOSÉ EDVALDO LIMA DA COSTA	20
4º	ADRIANO CABRAL DE LIMA	20
5º	MARIA DAS VITÓRIAS SILVA	20
6º	ALONIS DANTAS FERREIRA	19
7º	ARIEL RAVEL DA CONCEIÇÃO DE LIMA	19
8º	PEDRO LUCAS COSTA DOS SANTOS	19
9º	EDIVALDO DA SILVA RIBEIRO	18
10º	JOSÉ JOSINALDO PEREIRA	18
11º	NADSON MATEUS DA SILVA	18
12º	JOSÉ JALYSON CARLOS SILVA	18
13º	LEANDRO SOUZA DOS SANTOS	16

Publicado por:
Italo Isaac Borges Rocha
Código Identificador:9A803053

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS**

**PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS
DECRETO 202/2021**

Dispõe sobre a abertura de Crédito Especial, para os fins que especifica e dá outras providências.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MONTANHAS/RN**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e da Lei nº 517/2021, de 28 de outubro de 2021.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Especial no valor de **R\$ 488.286,13 (quatrocentos e oitenta e oito mil, duzentos e oitenta e seis reais e treze centavos)**, que tem como objetivo a inclusão na LOA 2021, as fontes de recursos do VAAT e VAAF, no FUNDEB, conforme especificações contidas na Tabela I, anexa.

Art. 2º - Servirá como fonte de recursos para fazer face à abertura do Crédito Especial especificado no Art. 1º desta lei, o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, de acordo com o Artigo 43, §1º, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Montanhas, RN, em, 29 de outubro de 2021.

MANUEL GUSTAVO DE ARAÚJO MOREIRA
Prefeito Constitucional de Montanhas

DECETO N.º 202/2021 - TABELAS DEMONSTRATIVAS

Tabela I

ÓRGÃO	05.002- FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA		
FUNÇÃO	12 – Educação		
SUB-FUNÇÃO	361 – Ensino Fundamental		
PROJETO	2027 – Manutenção do Ensino Fundamental – FUNDEB-60%		
FONTE	11180000 - Transferências do FUNDEB 70% - Complementação da União - VAAT		
ELEMENTO	31.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$	86.500,00
PROJETO	2028 – Manutenção do Ensino Fundamental – FUNDEB-40%		
FONTE	11190000		
	44.90.52 – Equipamentos e Material Permanente	R\$	39.985,60
PROJETO	2032 – Manutenção do EJA – FUNDEB-60%		
FONTE	11180000 - Transferências do FUNDEB 70% - Complementação da União - VAAT		
ELEMENTO	31.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$	56.000,00
SUBTOTAL		R\$	182.485,60
ÓRGÃO	05.002- FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA		
FUNÇÃO	12 – Educação		
SUB-FUNÇÃO	365 – Ensino Infantil		
PROJETO	2029 – Manutenção do Ensino Infantil/CRECHE – FUNDEB-60%		
FONTE	11180000 - Transferências do FUNDEB 70% - Complementação da União - VAAT		
ELEMENTO	31.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$	80.000,00
PROJETO	2030 – Manutenção do Ensino Infantil PRÉ-ESCOLA – FUNDEB-60%		
FONTE	11180000 - Transferências do FUNDEB 70% - Complementação da União - VAAT		
ELEMENTO	31.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$	155.455,78
FONTE	11140000 - Transferências do FUNDEB 70% - Complementação da União - VAAF		
ELEMENTO	31.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$	30.506,15
PROJETO	2031 – Manutenção do Ensino Infantil – FUNDEB-40%		
FONTE	11190000 - Transferências do FUNDEB 30% - Complementação da União - VAAT		
	44.90.52 – Equipamentos e Material Permanente	R\$	39.838,60
SUBTOTAL		R\$	305.800,53
TOTAL GERAL DO CRÉDITO ESPECIAL		R\$	488.286,13

Montanhas-RN, em 29 de outubro de 2021.

MANUEL GUSTAVO DE ARAÚJO MOREIRA
Prefeito Constitucional de Montanhas

Publicado por:
Domingos José de Araújo Neto
Código Identificador: D818C116

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS**

**GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 2646/2021 – PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 00016-2021**

Aos 18 dias do mês de Outubro de 2021, na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Monte das Gameleiras, Estado do Rio Grande do Norte, localizada na Rua Justiniano da Costa - Centro - Monte das Gameleiras - RN, nos termos da Lei Federal de nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 003/2013, de 01 de Março de 2013, Decreto Federal nº 9.488/2018, de 30 de Agosto de 2018, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como as demais normas legais aplicáveis, e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 00016-2021 que objetiva o registro de preços para: **Registro de Preços para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERARIOS DESTINADOS A ATENDER AS PESSOAS CARENTES DO MUNICÍPIO DE MONTE DAS GAMELEIRAS-RN**. Resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS - CNPJ nº 08.196.941/0001-54.

VENCEDOR: A C CAETANO DA SILVA - ME					
CNPJ: 07.652.462/0001-32					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
1	URNA SIMPLES MEDINDO 1,95 DE ALTURA POR 0,65 DE LARGURA FORRADA INVERNIZADA ORNAMENTAÇÃO COM FLORES NATURAL ACOMPANHADA COM VESTIMENTA PACOTE DE VELAS COM 4 VELAS TIPO VARÃO CASTIÇAS E REMOÇÃO DENTRO DO PERÍMETRO DO MUNICÍPIO DE MONTE DAS GAMELEIRAS	UNIDADE	22	1.550,00	34.100,00
2	URNA ESPECIAL MEDINDO 2,07 DE ALTURA POR 0,72 DE LARGURA FORRADA INVERNIZADA ORNAMENTAÇÃO COM FLORES NATURAL ACOMPANHADA COM VESTIMENTA PACOTE DE VELAS COM 4 VELAS TIPO VARÃO CASTIÇAS E REMOÇÃO DENTRO DO PERÍMETRO DO MUNICÍPIO DE MONTE DAS GAMELEIRAS	UNIDADE	7	2.100,00	14.700,00
3	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSLADO, FUNEBRE EM VEICULO ESPECIAL ADAPTADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERARIOS POR KM RODADO.	KM	3000	4,95	14.850,00
4	HIGIENIZAÇÃO.	SERVIÇO	10	445,00	4.450,00
VALOR TOTAL				R\$: 68.100,00 (Sessenta e Oito Mil e Cem Reais),	

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Monte das Gameleiras firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Presencial nº 00016-2021, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Monte das Gameleiras, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Presencial nº 00016-2021, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial nº 00016-2021 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de São José do Campestre-RN.

JAILTON FELIX DE PONTES

Prefeito

A C Caetano Da Silva - ME

CNPJ Nº 07.652.462/0001-32

Representante:

ANDREZA CARLA CAETANO DA SILVA

CPF nº 077.480.874-82

Representante Legal

Publicado por:
Josivaldo Rodrigues Felix
Código Identificador:73C2C37B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

RECURSOS HUMANOS
EDITAL Nº 001/2021 DE 29 DE OUTUBRO DE 2021 PRÊMIO “FLOR DO CAMARÁ” - RETIFICAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA

O Governo Municipal de São Miguel, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo e do Departamento Municipal de Cultura, no uso das atribuições que lhe conferem na Lei Orgânica do Município, torna público o presente edital para premiações artístico-culturais

individuais em conformidade com o Inciso III, Art. II da Lei 14.150/2021, Lei Aldir Blanc, regulamentada pelo Decreto Federal 10.751, de 22 de julho de 2021 e Decreto Municipal 133/2021, de 29 de outubro de 2021 e suas eventuais modificações no que lhe for aplicável.

O Edital se orientará pelo seguinte cronograma:

ETAPA	DATA
Lançamento do Edital	03 de novembro de 2021
Inscrições	04 a 17 de novembro de 2021
Habilitação	18 e 19 de novembro de 2021
Seleção	22 a 24 de novembro de 2021
Publicação do Resultado	26 de novembro de 2021
Prazo para pedido de reconsideração	29 e 30 de novembro de 2021
Promulgação de Resultado Final	03 de dezembro de 2021
Período de Transferência de Recursos	06 a 31 de dezembro de 2021

1 – DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto deste edital a premiação de R\$ 15.171,47 (quinze mil, cento e setenta e um reais e quarenta e sete centavos) de recursos remanescentes da Lei Aldir Blanc, para produções artísticas culturais que foram paralisadas durante a pandemia, com registro de vídeo, voltadas para as áreas artísticas identificadas no cadastro cultural do município.

1.2 – Serão concedidos 10 prêmios para iniciativas culturais individuais destinadas aos trabalhadores e trabalhadoras da cultura, no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), um prêmio de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e um prêmio de R\$ 2.171,47 (dois mil, cento e setenta e um reais e quarenta e sete centavos) para os selecionados no presente edital inscritos no Cadastro Municipal de Cultura.

1.3 – Compreende-se como trabalhador e trabalhadora da cultura as pessoas que participam da cadeia produtiva dos segmentos artísticos e culturais incluindo artistas e artesãos, contadores de história, produtores, técnicos, curadores, oficineiros, atores, dançarinos, culinária cultural dentre outras categorias previstas no inc. III, art. II da Lei 14.150/2021.

1.4 - O presente edital destina-se a premiar ações de trabalhadores e trabalhadoras da cultura em suas linguagens artístico-culturais, através de vídeo finalizado para difusão em plataformas digitais de hospedagem aberta, realizadas por pessoas físicas conforme o item 2.

– Para efeito deste edital adota-se a seguinte definição:

a) – Produção artística: registro de produção artística, em vídeo a ser criado, em andamento ou finalizado, que não tenha sido exibido previamente, desenvolvido para ser veiculado em plataformas digitais com destinação pública.

b) O valor individual de premiações poderá ser ampliado caso o número de habilitados com projetos aprovados pelo Comitê de Gestão, Avaliação e Validação seja inferior ao número de premiações disponíveis.

1.5 – O presente edital é dividido em três categorias de premiação:

a) 10 prêmios de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) para artistas culturais individuais diversos;

b) 1 prêmio de R\$ 3.000,00 (três mil reais) para produtor artístico musical com finalidade de gravação de som e imagem do Hino do Município;

c) 1 prêmio de R\$ 2.171,47 (dois mil, cento e setenta e um reais e quarenta e sete centavos) para músico com finalidade de gravação do Hino do Município.

2 – DAS CONDIÇÕES

2.1 – Poderão se inscrever neste edital, pessoas físicas residentes e domiciliadas no município de São Miguel/RN, maiores de 18 anos e que tenham atuação comprovada no território municipal há pelo menos 2 anos, a contar da declaração oficial do estado de calamidade pública federal. (Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020).

2.2 – As áreas mapeadas que apresentarem projetos culturais como linguagens artísticas ou prestação de serviços, deverão seguir a descrição abaixo:

a) Produções artísticas nos segmentos descritos, registradas em vídeo, com performance de artistas de forma individual, sem restrição quanto ao estilo ou gênero, para veiculação em plataformas digitais, em se tratando de uma atividade interrompida;

b) As produções artísticas deverão apresentar expressões que representam a modalidade cadastrada sendo permitidas produções, oficinas, relatos, depoimentos, leituras e demais formas de expressão possíveis de registro de vídeo;

2.3 – Fica limitada a inscrição de 01 (um) projeto por proponente;

3 – DAS INSCRIÇÕES

3.1 – As inscrições serão gratuitas e estarão abertas no período de 04 a 17 de novembro de 2021.

3.2 – As inscrições começarão às 8h, horário de Brasília, a partir do primeiro dia útil e se encerrarão às 13h, no último dia de prazo.

3.3 – As inscrições poderão ser feitas pela internet mediante a impressão, preenchimento, digitalização e envio dos formulários em anexo em formato de PDF através do e-mail: depcultura@seducsm.com.br ou na Secretaria Municipal de Educação, rua Sinhá Rêgo, s/n, centro, São Miguel/RN.

3.4 – Deverão constar como documento de inscrição:

3.4.1 – Anexo I – Ficha de Inscrição;

3.4.2 – Anexo II – Projeto Artístico;

3.4.3 – Anexo III – Declaração de residência

3.4.4 – Anexo IV – Declaração de direitos autorais

3.4.5 – Anexo V – Currículo resumido contendo anexos de fotos, materiais, print do Facebook, link de vídeos que comprovem a atuação artística cultural.

3.5 – No currículo, haverá campo específico onde o proponente deverá anexar material comprobatório (fotos, materiais, prints das redes sociais, links de vídeos em que se comprove atuação na linguagem artística na qual se inscreveu).

3.6 – O vídeo deverá ser disponibilizado na forma de arquivo online, por meio de link com compartilhamento aberto, inserido no respectivo campo formulário de inscrição ou entregue em mídia em endereço descrito no item 3.3.

3.7 – O Departamento Municipal de Cultura indica a utilização de plataformas de armazenamento de arquivos online ou armazenamento em nuvem, como Google Drive, Dropbox, OneDrive ou outro serviço de preferência do proponente.

3.8 – O link enviado deverá ser mantido ativo e em compartilhamento aberto até o fim do processo de seleção, sob pena de desclassificação do proponente.

3.8.1 - O Comitê de Gestão de Acompanhamento, Validação e Fiscalização não se responsabilizará por mídias entregues presencialmente, em caso de danificação ou inviabilidade de leitura.

3.9 – O proponente deverá preencher todos os campos obrigatórios do formulário de inscrição.

3.10 – O proponente deverá salvar o rascunho do formulário e realizar alterações até o término do prazo de inscrição. Não serão aceitos rascunhos do formulário.

3.11 – No caso de mais de uma inscrição pelo mesmo proponente, será validado apenas a primeira inscrição cadastrada por CPF.

3.12 – Serão desclassificados os vídeos cujas inscrições sejam apresentadas de forma diversa da descrita nos itens anteriores ou que não conste o proponente no Cadastro Cultural Municipal;

3.13 – Não serão aceitos conteúdos homofóbicos, racistas, de agressão à mulher, que façam apologia ao crime ou qualquer outro tipo de desrespeito social ou violação aos direitos humanos.

4 – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO VÍDEO

4.1 – O vídeo deverá conter uma apresentação em qualquer formato de legível compreensão visual e, se filmado com o celular ou câmera fotográfica, a imagem deve ser no sentido horizontal.

4.2 – A duração dos vídeos, incluindo os créditos, deverá atender ao tempo mínimo de 3 minutos para todas as produções concorrentes ao Edital nº 001/2021 de 29 de outubro de 2021.

4.3 – É obrigatório a inclusão nos créditos do vídeo o nome do Governo Municipal de São Miguel, Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, Departamento Municipal de Cultura, Secretaria Especial da Cultura, Ministério do Turismo e Governo Federal.

4.4 – É sugerida a utilização de plataformas de hospedagem aberta para compartilhamento do vídeo, como YouTube, Vimeo, Instagram, Facebook ou outro serviço de preferência do proponente, onde o vídeo deverá ficar disponível durante o período mínimo de 1 ano.

4.5 – Não serão permitidos propagandas ou merchandisings com imagens de marcas e logotipos de empresas privadas ou produtos configurando publicidade de vídeo, na plataforma escolhida.

4.6 – O proponente deverá respeitar as diretrizes, os termos de uso e as políticas de compartilhamento da plataforma digital escolhida para veiculação do vídeo premiado.

4.7 - O vídeo deverá ser de classificação indicativa livre.

5 – DO PROCESSO DE SELEÇÃO

5.1 – A seleção dos vídeos se dará em três etapas: habilitação, avaliação e documentação complementar.

5.2 – Da Habilitação

5.2.1 – Na etapa de habilitação será avaliado o correto preenchimento do formulário, contendo todos os anexos obrigatórios, e o atendimento às condições previstas nos itens 2, 3 e 4.

5.2.2 – Esta etapa será realizada pelo Comitê de Gestão de Acompanhamento, Validação e Fiscalização.

5.2.3 – A lista de habilitados e inabilitados será publicada no Diário Oficial do Município e no site do Governo Municipal de São Miguel (www.saomiguel.rn.gov.br)

5.2.4 – O trabalho do Comitê de Gestão de Acompanhamento, Validação e Fiscalização não será remunerado, sendo soberano em suas decisões, não cabendo recursos na fase de habilitação.

5.3 – Da Avaliação

5.3.1 – Os vídeos serão avaliados pelo Comitê de Gestão de Acompanhamento, Validação e Fiscalização composto de 5 (cinco) integrantes, conforme Portaria Nº 201/2021, de 29 de outubro de 2021.

5.3.2 – O Comitê é presidido pelo Diretor do Departamento Municipal de Cultura o qual tem voto de minerva.

5.3.3 – Os membros do Comitê de Gestão de Acompanhamento, Validação e Fiscalização ficam impedidos de avaliar os vídeos:

- a) nos quais tenham interesse direto ou indireto;
- b) dos quais tenham participado ou venham a participar como colaborador;
- c) apresentados por proponentes (ou seus respectivos cônjuges ou companheiros) com os quais estejam litigando judicial ou administrativamente.

5.3.4 – Os membros do Comitê de Gestão de Acompanhamento, Validação e Fiscalização que incorrerem em impedimentos devem comunicar o fato aos demais membros, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

5.3.5 – Os vídeos avaliados pelo Comitê de Gestão de Acompanhamento, Validação e Fiscalização se darão por meio de reunião presencial e sua pontuação final será a média da soma das pontuações atribuídas por seus avaliadores.

5.3.6 – O Comitê de Gestão de Acompanhamento, Validação e Fiscalização utilizará os seguintes critérios:

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO
a) Qualidade artística do produto (conteúdo, formato e contribuição cultural);	0 a 50 pontos.
b) Tempo de atuação do proponente para a área artística de inserção e frequência de atividades, há pelo menos 2 anos (será aplicado 1 ponto para cada ano, podendo ser obtido no máximo 10 pontos);	0 a 10 pontos.
c) Impacto causado pela pandemia;	0 a 10 pontos.
d) Experiência e qualificação do proponente;	0 a 10 pontos.
e) Não ter sido contemplado em editais anteriores da Lei Aldir Blanc.	20 pontos.
TOTAL	0 a 100 pontos.

5.3.7 – Em caso de empate na nota final serão selecionados os projetos com melhor pontuação, de acordo com os seguintes critérios:

- maior pontuação no item a;
- maior pontuação no item b;
- maior pontuação no item c;

5.3.8 – Persistindo o empate, o Comitê de Gestão de Acompanhamento, Validação e Fiscalização estabelecerá o desempate por maioria absoluta.

5.3.9 – O Comitê de Gestão de Acompanhamento, Validação e Fiscalização indicará uma lista de suplentes. Caso haja disponibilidades de recursos orçamentários, os mesmos poderão ser contemplados posteriormente, de acordo com a pontuação.

5.3.10 – A relação dos selecionados será divulgada no site do Governo Municipal de São Miguel (www.saomiguel.rn.gov.br)

5.3.11 – A decisão do Comitê de Gestão de Acompanhamento, Validação e Fiscalização é soberana cabendo recursos na decisão final quando houver fato novo, no prazo máximo de dois dias úteis, após a publicação oficial.

5.4 – Da Documentação Complementar

5.4.1 – Os contemplados deverão encaminhar para o endereço eletrônico depultura@seducsm.com.br no prazo de até 02 (dois) dias úteis, a contar do primeiro dia útil posterior à publicação do resultado no site do Governo Municipal de São Miguel, os seguintes documentos:

- Cópia do documento de identidade;
- Cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- Cópia de comprovante de residência (no mínimo dos últimos 3 meses);
- Dados bancários do proponente (nome do banco, agência e conta);
- Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (<http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir>);
- Certidão Negativa de Débitos Estaduais (<http://uvt2.set.rn.gov.br/#/services/certidaonegativa/emitir>);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (<http://www.tst.jus.br/certidao1>);

5.4.2 – O não envio da documentação complementar conforme prazo e especificações descritos no item 5.4.1 acarretará a desclassificação automática do proponente.

5.4.3 – O selecionado que estiver inscrito em quaisquer dos cadastros de inadimplentes do Governo Federal mencionados nos itens 5.4.2 e 5.4.3 será desclassificado.

5.4.4 – O resultado final será homologado pelo Departamento Municipal de Cultura e divulgado no site do Governo Municipal de São Miguel (www.saomiguel.rn.gov.br) e no Diário Oficial do Município.

6 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 – Os recursos necessários para o desenvolvimento desta ação são oriundos do Saldo Remanescente da Lei Aldir Blanc creditados em parcela única do Governo Federal, Ministério do Turismo/Secretaria Especial da Cultura.

6.2 – O pagamento aos selecionados será efetuado em parcela única, em até 31 de dezembro de 2021, diretamente na conta bancária do contemplado, sem descontos de impostos e contribuições previstos na legislação em vigor, após comprovação da veiculação do vídeo na plataforma escolhida, através de emissão de atesto de serviço expedido pelo Departamento Municipal de Cultura.

§ 1º - Não serão efetuados depósitos em conta conjunta ou em nome de terceiros.

§ 2º - Os contemplados que não enviarem a comprovação exigida dentro do prazo serão desclassificados.

6.3 - Ocorrendo desistência ou impossibilidade de recebimento por parte de algum selecionado, os recursos poderão ser destinados a outros proponentes, observada a ordem de classificação dos suplentes estabelecida pelo Comitê de Gestão de Acompanhamento, Validação e Fiscalização.

7 – DAS OBRIGAÇÕES

7.1 – Os projetos selecionados por meio dos vídeos, deverão ser apresentados integralmente, acrescidas as informações nos créditos da ficha técnica, como descrito no item 4.3, na plataforma digital escolhida. O período de veiculação do vídeo será divulgado juntamente com a publicação do resultado no Diário Oficial dos Municípios.

7.2 – Após a veiculação do vídeo, o contemplado deverá encaminhar ao Departamento Municipal de Cultura, em até 05 (cinco) dias corridos, o Relatório Final de Execução, cujo modelo será disponibilizado em arquivo no site do Governo Municipal de São Miguel (www.saomiguel.rn.gov.br) ou solicitado através do e-mail depultura@seducsm.com.br

7.2.1 – O envio do relatório final deverá encerrar os processos individuais de cada beneficiário contemplado.

7.3 – O proponente selecionado assume exclusiva e irrestrita responsabilidade por quaisquer reivindicações relacionadas à sua atração artística fundamentadas em possíveis violações de direito de imagem, de voz, direito de propriedade intelectual e conexos, plágio ou qualquer violação de direitos de terceiros, respondendo exclusivamente por qualquer dano e/ou prejuízo em decorrência dessas ações, inclusive pela omissão de informações.

8 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 – Este edital entra em vigor na data de sua publicação e terá validade até 31 de dezembro de 2021.

8.2 – O ato da inscrição implica a plena aceitação das normas constantes no presente edital.

8.3 – O Departamento Municipal de Cultura não se responsabiliza pelas licenças e autorizações necessárias para a realização das atividades previstas nos projetos premiados, sendo essas de total responsabilidade dos contemplados.

8.4 – O contemplado que infringir as disposições do presente edital ficará automaticamente impossibilitado de se inscrever ou participar das ações desenvolvidas pelo Governo Municipal de São Miguel/Secretaria de Educação/Departamento Municipal de Cultura, no período de 02 (dois) anos, a partir da data de publicação de Portaria no Diário Oficial do Município, após prévio direito de defesa.

8.5 – Os casos omissos relativos às disposições deste edital serão decididos pelo Departamento Municipal de Cultura, após apreciação do Comitê de Gestão de Acompanhamento, Validação e Fiscalização, ficando, desde logo, eleito o foro de Justiça da Comarca de São Miguel, Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir eventuais questões decorrentes deste edital.

8.6 – Dúvidas e esclarecimentos podem ser obtidos através do endereço eletrônico: depcultura@seducsm.com.br

São Miguel/RN, 29 de outubro de 2021.

RETIFICAÇÃO

CÉLIO GONÇALVES DE QUEIRÓZ

Prefeito Municipal

CELINA MARIA DE FREITAS CARVALHO

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo

MATHEUS MICAEL FERREIRA DE OLIVEIRA

Diretor do Departamento Municipal de Cultura

EDITAL 001/2021

PRÊMIO FLOR DO CAMARÁ

ANEXO I – FICHA DE INSCRIÇÃO

INICIATIVA ARTÍSTICO-CULTURAL		
INFORMAR SUA EXPRESSÃO ARTÍSTICO-CULTURAL (música, teatro, dança, culinária, produtor, artesanato ou outro):		
PREENCHIMENTO PARA PESSOA FÍSICA		
1.1 - Nome completo:		
1.2 - Nome artístico (se tiver):		
1.3 - Nacionalidade:		
1.4 - RG:		
- CPF:		
- Endereço residencial:		
1.7 - Cidade:	1.8 - Estado:	1.9 - CEP:
1.10 - E-mail para contato:		
1.11 - Celular (DDD):		
1.12 - WhatsApp (DDD):		
2. DECLARAÇÃO		
2.1. Esta inscrição implica na minha plena aceitação de todas as condições estabelecidas no EDITAL XXX/2021.		
2.2. Declaro minha total responsabilidade pela utilização de documentos, textos, imagens e outros meios, cujos direitos autorais estejam protegidos pela legislação vigente.		
2.3. Declaro, ainda, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, ciente das sanções factíveis de serem aplicadas, conforme teor do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.		
2.4. As informações aqui prestadas são verdadeiras e de minha inteira responsabilidade.		
2.5. Local e data		2.6. Assinatura do proponente:

EDITAL 001/2021

PRÊMIO FLOR DO CAMARÁ

ANEXO II - PROJETO ARTÍSTICO-CULTURAL SIMPLIFICADO

DADOS DO PROJETO

1. Título do projeto (*nome que será colocado no título do vídeo*):

2. Descrição Sucinta do Projeto:

(*Descreva a linha do tempo conforme será elaborado o vídeo. Em torno de 10 linhas*)

3. Objetivos

(*O que se pretende conseguir com a atividade? Apresentar os objetivos de forma sucinta; no máximo cinco objetivos*)

4. Justificativa

(*Descreva a importância do projeto: Por que é importante realizar a atividade proposta? No máximo, 10 linhas*).

5. Estratégias de Comunicação e Impulsão do Conteúdo

(*Descreva sucintamente as estratégias de divulgação e impulsão que serão utilizadas na internet*).

6. Histórico Sucinto do Proponente

(Resumidamente, descreva sua experiência e principais realizações. Máximo 10 linhas).

São Miguel/RN, ____ de ____ de 2021.

Assinatura do proponente

Nome:

CPF.

EDITAL 001 /2021**PRÊMIO FLOR DO CAMARÁ****ANEXO III - DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA****(Lei Nº. 7.115/83)**

Eu _____ documento de identidade ----- _____, órgão exp. _____ CPF _____ nacionalidade _____ naturalidade _____ telefone (DDD e nº) _____ - _____ celular _____ e-mail _____. Na falta de documentos para comprovação de residência, DECLARO, para os devidos fins, sob as penas da Lei, ser residente e domiciliado no município de São Miguel/RN, e atualmente no endereço _____.

Declaro ainda estar ciente de que a falsidade da presente declaração pode implicar na sanção penal prevista no Art. 299 do Código Penal, conforme transcrição abaixo:

“Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante.”

“Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público, e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular.”

São Miguel/RN, ____ de ____ de 2021.

Assinatura do proponente

Nome:

CPF.

EDITAL 001 /2021**PRÊMIO FLOR DO CAMARÁ****ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE DIREITOS AUTORAIS, DE IMAGEM E DE EXIBIÇÃO**

Eu, _____, portador do RG _____, cadastrado no CPF sob Nº _____, inscrito no EDITAL PÚBLICO 001/2021, Lei 14.017/2020, Lei Aldir Blanc –”, declaro liberar ao Governo Municipal de São Miguel/Secretaria de Educação/Departamento Municipal de Cultura, sem quaisquer ônus, os direitos autorais, de imagem e de exibição da iniciativa artístico-cultural a ser veiculada pela rede mundial de computadores (Internet). (§ 5º, Art. 9º, Decreto de Regulamentação 10.464/2020).

São Miguel/RN, ____ de ____ de 2021.

Assinatura do proponente

Nome:

CPF.

EDITAL 001 /2021**PRÊMIO FLOR DO CAMARÁ****ANEXO V – CURRÍCULO ARTÍSTICO RESUMIDO****I – Para preenchimento individual**

DADOS PESSOAIS				
Nome Completo				
Nome Artístico				
Data de Nascimento				
Segmento artístico-cultural em que trabalha				
Escolaridade	<input type="checkbox"/> 1º ao 5º ano	<input type="checkbox"/> 6º ao 9º ano	<input type="checkbox"/> Nível Médio	<input type="checkbox"/> Nível Superior

2. EXPERIÊNCIA ARTÍSTICO-CULTURAL (elencar as produções mais importantes dos últimos 5 anos, se houver)

Produção Artístico-cultural (espetáculo, show, publicação, sarau, performance, exposição, vernissage, concerto, festival, cantoria, recital, dentre outros)	LOCAL	ANO
1		
2		
3		
4		
5		

3. ESTUDOS LIVRES (elencar os 5 últimos cursos ou oficinas vivenciadas, se houver)

OFICINA/CURSO	LOCAL	ANO	CARGA HORÁRIA
1			
2			
3			
4			
5			

4. CURSOS OU OFICINAS MINISTRADAS (elencar os 5 últimos cursos ou oficinas ministradas, se houver)

OFICINA/CURSO	LOCAL	ANO	CARGA HORÁRIA
1			
2			
3			
4			
5			

5. OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES**6. ANEXOS** (Anexe abaixo fotos, materiais, prints das redes sociais, links de vídeos em que se comprove atuação na linguagem artística na qual se inscreveu)

As informações apresentadas são a expressão da verdade. Dou fé.

São Miguel/RN, ____ de _____ de 2021.

Assinatura do proponente

Nome:

CPF:

Publicado por:
Flazico Thiago Diógenes Rêgo
Código Identificador:097EFDE9

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
DECRETO DE REMANEJAMENTO

Rua José Ferreira Lima, 46, Centro, Sítio Novo/RN CEP: 59440000 CNPJ:
08.160.756/0001-00

DECRETO Nº 38 , DE 01 de outubro de 2021

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 20.000,00 , para Os fins que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sítio Novo/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica deste Município e na Lei Orçamentária vigente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sítio Novo/RN, 01 de outubro de 2021

ANDREZZA BRASIL SOUTO

Prefeita Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					20.000,00
11.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE PESCA E RECURSOS HÍDRICOS					20.000,00
	2048 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DINÂMICAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS				20.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	20.000,00
Anexo II (Redução)					20.000,00
10.001 SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO					20.000,00
	1028 REVITALIZAÇÃO E ADEQUAÇÃO DA FEIRA-LIVRE				20.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	10010000	0001	10.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15100000	0001	5.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS MATERIAL PERMANENTE	10010000	0001	5.000,00

Publicado por:
José Rouzenildo de Oliveira Silva
Código Identificador:B1C2094A

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
DECRETO DE REMANEJAMENTO

Rua José Ferreira Lima, 46, Centro, Sítio Novo/RN CEP: 59440000
CNPJ: 08.160.756/0001-00
DECRETO Nº 39, DE 01 de outubro de 2021

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 20.000,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sítio Novo/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sítio Novo/RN, 01 de outubro de 2021

ANDREZZA BRASIL SOUTO

Prefeita Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					20.000,00
12.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS					20.000,00
	2049 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DINÂMICAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. URBANOS				20.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15300000	0001	20.000,00
Anexo II (Redução)					20.000,00
13.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES					20.000,00
	2051 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DINÂMICAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES				20.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10010000	0001	20.000,00

Publicado por:
José Rouzenildo de Oliveira Silva
Código Identificador:A9965593

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
LEI 211/2021 - LDO 2022 - ANEXOS

Prefeitura Municipal de Triunfo Potiguar						
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE						
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS						
I - RECEITAS						
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF						
ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2019	2020	2021	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES	15.331.132,89	16.151.365,84	21.547.900,00	22.409.816,00	23.306.208,64	24.238.456,99
Receita Tributária	296.092,50	271.433,36	637.105,46	662.589,68	689.093,27	716.657,00
Receita de Contribuição	188.104,58	98.359,42	385.000,00	400.400,00	416.416,00	433.072,64
Receita Patrimonial	1.404.194,28	2.304.310,92	124.000,00	128.960,00	134.118,40	139.483,14
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	112,75	0,00	8.800,00	9.152,00	9.518,08	9.898,80
Transferências Correntes	12.882.271,75	13.429.237,24	20.385.624,54	21.201.049,52	22.049.091,50	22.931.055,16
Outras Receitas Correntes	560.357,03	48.024,90	7.370,00	7.664,80	7.971,39	8.290,25
Receita Intra-Orçamentária Corrente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	195.838,57	33.124,24	1.398.000,00	1.453.920,00	1.512.076,80	1.572.559,87
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	148.000,00	153.920,00	160.076,80	166.479,87
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	195.838,57	33.124,24	1.150.000,00	1.196.000,00	1.243.840,00	1.293.593,60
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	100.000,00	104.000,00	108.160,00	112.486,40
Total	15.526.971,46	16.184.490,08	22.945.900,00	23.863.736,00	24.818.285,44	25.811.016,86

Prefeitura Municipal de Triunfo Potiguar						
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE						
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS						
II - DESPESAS						
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF						
CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2019	2020	2021	2022	2023	2024
DESPESAS CORRENTES (I)	15.558.512,80	16.616.127,79	19.235.000,00	20.004.400,00	20.804.576,00	21.636.759,04
Pessoal e Encargos Sociais	10.200.588,29	9.791.064,64	9.450.200,00	9.828.208,00	10.221.336,32	10.630.189,77
Juros e Encargos da Dívida	104.965,91	0,00	100.000,00	104.000,00	108.160,00	112.486,40
Outras Despesas Correntes	5.252.958,60	6.825.063,15	9.684.800,00	10.072.192,00	10.475.079,68	10.894.082,87
DESPESAS DE CAPITAL (II)	411.104,60	964.003,70	3.610.900,00	3.755.336,00	3.905.549,44	4.061.771,42
Investimentos	136.191,70	559.577,87	3.430.300,00	3.567.512,00	3.710.212,48	3.858.620,98
Inversões Financeiras	0,00	0,00	30.600,00	31.824,00	33.096,96	34.420,84
Transferência de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	274.912,90	404.425,83	150.000,00	156.000,00	162.240,00	168.729,60
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	100.000,00	104.000,00	108.160,00	112.486,40
Total	15.969.617,40	17.580.131,49	22.945.900,00	23.863.736,00	24.818.285,44	25.811.016,86

Prefeitura Municipal de Triunfo Potiguar						
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE						
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS						
III - RESULTADO PRIMÁRIO						
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF						
ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	2021	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (I)	15.331.132,89	16.151.365,84	21.547.900,00	22.409.816,00	23.306.208,64	24.238.456,99
Receitas Tributárias	296.092,50	271.433,36	637.105,46	662.589,68	689.093,27	716.657,00
Receitas de Contribuição	188.104,58	98.359,42	385.000,00	400.400,00	416.416,00	433.072,64
Receita Patrimonial	1.404.194,28	2.304.310,92	124.000,00	128.960,00	134.118,40	139.483,14
Aplicações Financeiras (II)	1.404.194,28	2.304.310,92	124.000,00	128.960,00	134.118,40	139.483,14
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	112,75	0,00	8.800,00	9.152,00	9.518,08	9.898,80
Transferências Correntes	12.882.271,75	13.429.237,24	20.385.624,54	21.201.049,52	22.049.091,50	22.931.055,16
Outras Receitas Correntes	560.357,03	48.024,90	7.370,00	7.664,80	7.971,39	8.290,25
Receita Intra-Orçamentária Corrente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	13.926.938,61	13.847.054,92	21.423.900,00	22.280.856,00	23.172.090,24	24.098.973,85
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	195.838,57	33.124,24	1.398.000,00	1.453.920,00	1.512.076,80	1.572.559,87
Operações de Crédito (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens (VI)	0,00	0,00	148.000,00	153.920,00	160.076,80	166.479,87
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	195.838,57	33.124,24	1.150.000,00	1.196.000,00	1.243.840,00	1.293.593,60
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	100.000,00	104.000,00	108.160,00	112.486,40
Receitas Fiscais de Capital (VIII) = (IV - V - VI - VII)	195.838,57	33.124,24	1.250.000,00	1.300.000,00	1.352.000,00	1.406.080,00
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS) (IX) = (III + VIII)	14.122.777,18	13.880.179,16	22.673.900,00	23.580.856,00	24.524.090,24	25.505.053,85
RECEITA TOTAL	15.526.971,46	16.184.490,08	22.945.900,00	23.863.736,00	24.818.285,44	25.811.016,86
DESPESAS CORRENTES (X)	15.558.512,80	16.616.127,79	19.235.000,00	20.004.400,00	20.804.576,00	21.636.759,04
Pessoal e Encargos Sociais	10.200.588,29	9.791.064,64	9.450.200,00	9.828.208,00	10.221.336,32	10.630.189,77
Juros e Encargos da Dívida (XI)	104.965,91	0,00	100.000,00	104.000,00	108.160,00	112.486,40
Outras Despesas Correntes	5.252.958,60	6.825.063,15	9.684.800,00	10.072.192,00	10.475.079,68	10.894.082,87
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)	15.453.546,89	16.616.127,79	19.135.000,00	19.900.400,00	20.696.416,00	21.524.272,64
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	411.104,60	964.003,70	3.610.900,00	3.755.336,00	3.905.549,44	4.061.771,42
Investimentos	136.191,70	559.577,87	3.430.300,00	3.567.512,00	3.710.212,48	3.858.620,98
Inversões Financeiras	0,00	0,00	30.600,00	31.824,00	33.096,96	34.420,84
Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	274.912,90	404.425,83	150.000,00	156.000,00	162.240,00	168.729,60
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	136.191,70	559.577,87	3.460.900,00	3.599.336,00	3.743.309,44	3.893.041,82
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	0,00	0,00	100.000,00	104.000,00	108.160,00	112.486,40
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS) (XVII) = (XII + XV + XVI)	15.589.738,59	17.175.705,66	22.695.900,00	23.603.736,00	24.547.885,44	25.529.800,86
DESPESA TOTAL	15.969.617,40	17.580.131,49	22.945.900,00	23.863.736,00	24.818.285,44	25.811.016,86
RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVII)	-1.466.961,41	-3.295.526,50	-22.000,00	-22.880,00	-23.795,20	-24.747,01

Prefeitura Municipal de Triunfo Potiguar						
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE						
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS						
IV - RESULTADO NOMINAL						
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF						
Especificação	2019 (B)	2020 (C)	2021 (D)	2022 (E)	2023 (F)	2024 (G)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	3.228.232,07	3.066.820,46	2.747.871,13	2.651.695,64	2.565.515,53	2.488.550,07
DEDUÇÕES (II)	93.967,80	578.064,36	501.381,54	451.243,39	406.119,05	365.507,14
Ativo Disponível	553.887,65	20.973,76	18.876,38	16.988,75	15.289,87	13.760,88
Haveres Financeiros		557.090,60	501.381,54	451.243,39	406.119,05	365.507,14
(-) Restos a Pagar Processados	459.919,85	0,00	18.876,38	16.988,75	15.289,87	13.760,88
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	3.134.264,27	2.488.756,10	2.246.489,59	2.200.452,26	2.159.396,49	2.123.042,93
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	3.134.264,27	2.488.756,10	2.246.489,59	2.200.452,26	2.159.396,49	2.123.042,93
Resultado Nominal	(B - A*)	(C - B)	(D - C)	(E - D)	(F - E)	(G - F)
	3.134.264,27	(645.508,17)	(242.266,51)	(46.037,34)	(41.055,77)	(36.353,56)

Notas:
-O cálculo Das Metas Anuais Relativas ao resultado Nominal, foi executado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

Prefeitura Municipal de Triunfo Potiguar						
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE						
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS						
V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA						
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF						(R\$)
ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	2021	2022	2023	2024
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	3.228.232,07	3.066.820,46	2.747.871,13	2.651.695,64	2.565.515,53	2.488.550,07
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	3.228.232,07	3.066.820,46	2.747.871,13	2.651.695,64	2.565.515,53	2.488.550,07
DEDUÇÕES (II)	93.967,80	578.064,36	501.381,54	451.243,39	406.119,05	365.507,14
Ativo Disponível	553.887,65	20.973,76	18.876,38	16.988,75	15.289,87	13.760,88
Haveres Financeiros	0,00	557.090,60	501.381,54	451.243,39	406.119,05	365.507,14
(-) Restos a Pagar	459.919,85	0,00	18.876,38	16.988,75	15.289,87	13.760,88
Dívida Consolidada Líquida	3.134.264,27	2.488.756,10	2.246.489,59	2.200.452,26	2.159.396,49	2.123.042,93

Prefeitura Municipal de Triunfo Potiguar									
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE									
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS									
ANEXO DE METAS FISCAIS									
Demonstrativo I - Metas Anuais									
Art. 4º, §1º da LRF									
(R\$)									
ESPECIFICAÇÃO	2022			2023			2024		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100
Receita Total	23.863.736,00	22.945.900,00	0,095	24.818.285,44	22.979.893,93	0,091	25.811.016,86	23.045.550,77	0,098
Receita Não-Financeira (I)	23.580.856,00	22.673.900,00	0,094	24.524.090,24	22.707.490,96	0,090	25.505.053,85	22.772.369,51	0,097
Despesa Total	23.863.736,00	22.945.900,00	0,095	24.818.285,44	22.979.893,93	0,091	25.811.016,86	23.045.550,77	0,098
Despesa Não-Financeira (II)	23.603.736,00	22.695.900,00	0,094	24.547.885,44	22.729.523,56	0,090	25.529.800,86	22.794.465,05	0,097
Resultado Primário	(22.880,00)	(22.000,00)	0,000	(23.795,20)	(22.032,59)	0,000	(24.747,01)	(22.095,54)	0,000
Resultado Nominal	(46.037,34)	(44.266,67)	0,000	(41.055,77)	(38.014,60)	0,000	(36.353,56)	(32.458,54)	0,000
Dívida Pública Consolidada	2.651.695,64	2.549.707,35	0,011	2.565.515,53	2.375.477,35	0,009	2.488.550,07	2.221.919,70	0,009
Dívida Consolidada Líquida	2.200.452,26	2.115.819,48	0,009	2.159.396,49	1.999.441,19	0,008	2.123.042,93	1.895.574,04	0,008
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V)	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Prefeitura Municipal de Triunfo Potiguar									
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE									
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS									
ANEXO DE METAS FISCAIS									
Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior									
Art. 4º, §2º, inciso I da LRF									
ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2020 (a)	% PIB	Metas Realizadas 2020 (b)	% PIB	Variação				
					Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x 100			
Receita Total	25.730.305,46	0,117	16.184.490,08	0,117	-9.545.815,38	-37,10			
Receita Não-Financeira (I)	25.356.305,46	0,115	13.880.179,16	0,115	-11.476.126,30	-45,26			
Despesa Total	25.730.305,46	0,117	17.580.131,49	0,117	-8.150.173,97	-31,68			
Despesa Não-Financeira (II)	25.348.905,46	0,115	17.175.705,66	0,115	-8.173.199,80	-32,24			
Resultado Primário (I - II)	7.400,00	0,000	-3.295.526,50	0,000	-3.302.926,50	-44,634,14			
Resultado Nominal	-2.915.253,92	-0,013	-645.508,17	-0,013	2.269.745,75	-77,86			
Dívida Pública Consolidada	3.066.820,46	0,014	3.066.820,46	0,014	0,00	0,00			
Dívida Consolidada Líquida	3.066.820,46	0,014	2.488.756,10	0,014	-578.064,36	-18,85			

Prefeitura Municipal de Triunfo Potiguar												
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE												
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS												
ANEXO DE METAS FISCAIS												
Demonstrativo III - Das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores												
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF												
VALORES A PREÇOS CORRENTES												
ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	
Receita Total	15.526.971,46	16.184.490,08	4,2	22.945.900,00	41,8	23.863.736,00	4,0	24.818.285,44	4,0	25.811.016,86	4	
Receita Não Financeira (I)	14.122.777,18	13.880.179,16	-1,7	22.673.900,00	63,4	23.580.856,00	4,0	24.524.090,24	4,0	25.505.053,85	4	
Despesa Total	15.969.617,40	17.580.131,49	10,1	22.945.900,00	30,5	23.863.736,00	4,0	24.818.285,44	4,0	25.811.016,86	4	
Despesa Não Financeira (II)	15.589.738,59	17.175.705,66	10,2	22.695.900,00	32,1	23.603.736,00	4,0	24.547.885,44	4,0	25.529.800,86	4	
Resultado Primário (I - II)	-1.466.961,41	-3.295.526,50	124,6	-22.000,00	-99,3	-22.880,00	4,0	(23.795,20)	2,0	(24.747,01)	4	
Resultado Nominal	3.134.264,27	-645.508,17	-120,6	-242.266,51	-62,5	-46.037,34	-81,0	(41.055,77)	0,2	(36.353,56)	-11,453	
Dívida Pública Consolidada	3.228.232,07	3.066.820,46	-5,0	2.747.871,13	-10,4	2.651.695,64	-3,5	2.565.515,53	-3,9	2.488.550,07	-3	
Dívida Líquida Consolidada	3.134.264,27	2.488.756,10	-20,6	2.246.489,59	-9,7	2.200.452,26	-2,0	2.159.396,49	-1,9	2.123.042,93	-1,6835	
VALORES A PREÇOS CONSTANTES												
ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	
Receita Total	16.898.003,04	16.916.029,03	0,1	22.945.900,00	35,6	23.028.505,24	0,4	23.081.005,46	0,2	23.229.915,17	0,6	
Receita Não Financeira (I)	15.369.818,40	14.507.563,26	-5,6	22.673.900,00	56,3	22.755.526,04	0,4	22.807.403,92	0,2	22.954.548,46	0,6	
Despesa Total	17.379.734,62	18.374.753,43	5,7	22.945.900,00	24,9	23.028.505,24	0,4	23.081.005,46	0,2	23.229.915,17	0,6	
Despesa Não Financeira (II)	16.966.312,51	17.952.047,56	5,8	22.695.900,00	26,4	22.777.605,24	0,4	22.829.533,46	0,2	22.976.820,77	0,6	
Resultado Primário (I - II)	-1.596.494,10	-3.444.484,30	115,8	-22.000,00	-99,4	-22.079,20	0,4	-22.129,54	0,2	-22.272,31	0,6	
Resultado Nominal	3.411.019,81	-674.685,14	-119,8	-242.266,51	-64,1	-44.426,03	-81,7	-38.181,87	-14,1	-32.718,21	-14,3	
Dívida Pública Consolidada	3.513.284,96	3.205.440,74	-8,8	2.747.871,13	-14,3	2.558.886,30	-6,9	2.385.929,45	-6,8	2.239.695,06	-6,1	
Dívida Líquida Consolidada	3.411.019,81	2.601.247,88	-23,7	2.246.489,59	-13,6	2.123.436,43	-5,5	2.008.238,73	-5,4	1.910.738,63	-4,9	
Nota:												
Metodologia de Cálculos dos Valores Constantes												

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2019	2020	2021	2022	2023	2024
4,31	4,52	4,00	4,00	4,00	4,00
VALORES DE REFERÊNCIA					

Valor Corrente x 1,0883	Valor Corrente x 1,0452	Valor Corrente x 0,96	Valor Corrente x 0,925	Valor Corrente / 0,8925	Valor Corrente / 0,8625
-------------------------	-------------------------	-----------------------	------------------------	-------------------------	-------------------------

* Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE.

Prefeitura Municipal de Triunfo Potiguar							
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE							
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS							
ANEXO DE METAS FISCAIS							
Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido							
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF							
ANO 2022							
	PATRIMONIO LIQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio/Capital Social	-	-	-	-	-	-	0,00%
Reservas	-	-	-	-	-	-	0,00%
Resultado Acumulado	554.542,67	#DIV/0!	-	#####	-	8.538.012,00	0,00%
TOTAL	554.542,67	#DIV/0!	-	#####	-	8.538.012,00	100,00%
REGIME PREVIDENCIARIO							
	PATRIMONIO LIQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio/Capital Social	-	-	-	-	-	-	0,00%
Reservas	-	-	-	-	-	-	0,00%
Resultado Acumulado	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	-	0,00%
TOTAL	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	-	100,00%

Prefeitura Municipal de Triunfo Potiguar				
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE				
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS				
ANEXO DE METAS FISCAIS				
Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos				
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF				
	RECEITAS REALIZADAS	2020 (a)	2019 (d)	2018
RECEITA DE CAPITAL				
Receita de Alienação de Ativos				
Alienação de Bens Móveis	-	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-	-
TOTAL	-	-	-	-
	DESPESAS LIQUIDADAS	2020 (b)	2019 (e)	2018
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS				
DESPESAS DE CAPITAL				
Investimentos	-	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.				
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-	-
TOTAL	-	-	-	-
	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I - II)	(c)=(a-b)+(f)	(f)=(d-e)+(g)	(g)

Prefeitura Municipal de Triunfo Potiguar					
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE					
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS					
ANEXO DE METAS FISCAIS					
Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita					
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF					
SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA				COMPENSAÇÃO
	TRIBUTOS/CONTRIBUIÇÃO	2022	2023	2024	
-	-	-	-	-	-
TOTAL	-	-	-	-	-

Prefeitura Municipal de Triunfo Potiguar		
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE		
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS		
ANEXO DE METAS FISCAIS		
Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas		
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF		
	EVENTO	2022
Aumento Permanente da Receita		917.836,00
(-) Transferências Constitucionais		(275.350,80)
(-) Transferências ao FUNDEB		(183.567,20)
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)		458.918,00
Redução Permanente de Despesas (II)		703.205,26
Margem Bruta (III) = (I + II)		1.162.123,26
Saldo Utilizado (IV)		-
Impacto de Novas DOCC		-
Novas DOCC Geradas pelas PPP		-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III - IV)		1.162.123,26

Prefeitura Municipal de Triunfo Potiguar		
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE		
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS		
ANEXO DE RISCOS FISCAIS		
Art. 4º, §3º, da LRF		
(R\$)		
	IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS	2022
1. Passivos Contingentes		300.000,00
2. Riscos Fiscais		300.000,00
3. Eventos Fiscais Imprevistos		100.000,00
Soma		700.000,00

Nota:

Passivos Contingentes: obrigações em processos, ações trabalhistas, indenizações, desapropriações, etc.

Riscos Fiscais: emergência, calamidade pública, frustrações de arrecadação prevista, despesas planejadas a menor.

Eventos Fiscais Imprevistos: extinção de tributos, ocorrência imprevista em execução de obra, campanhas não previstas.

Publicado por:
Pessoa Jurídica Padrão
Código Identificador:663DCB47

O PLANETA AGRADECE

AO PUBLICAR NO **DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS**
O GOVERNO POUPA O DESMATAMENTO E
DIMINUI O CONSUMO DE PAPEL.



PARA INFORMAÇÕES
84. 3212.2545
municipiosrn@uol.com.br

